



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

Contratante: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - **FEPAM**.
Endereço Sede: Av. Borges de Medeiros, 261 - Centro / Porto Alegre/RS.
CNPJ: 93.859.817/0001-09

Nº Funcionários **314** ****** (sujeito à alteração – admissão/demissão/LNR)

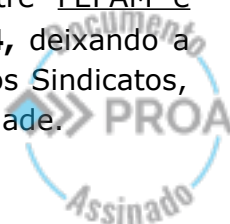
****Previsão Concurso:** Existe a previsão da admissão de **55** empregados no ano de 2024, caso seja obtida autorização do Governo do Estado.

1 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de seguro de vida em grupo, acidentes pessoais e de auxílio funeral para atender Cláusulas dos Acordos Coletivos 2022/2023 com SEMAPI-RS e SENGE-RS.

2 - JUSTIFICATIVA:

Necessidade legal de contratar e manter a prestação dos serviços de seguro de vida em grupo, com a finalidade de atendimento da obrigação legal das condições estipuladas na Cláusula Vigésima Primeira - **AUXÍLIO-FUNERAL** e Cláusula Vigésima Segunda – **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**, contida no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, registrado em 04/01/2023, entre FEPAM e SEMAPI, bem como para atender a obrigação legal das condições estipuladas na Cláusula Décima Sétima - **AUXÍLIO-FUNERAL** e Cláusula Décima Oitava – **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**, contida no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, assinada em 06/12/2022, entre FEPAM e SENGE-RS. O contrato atual tem previsão de término em **17/06/2024**, deixando a Fepam sem respaldo para atender obrigação da Convenção Coletiva com os Sindicatos, correndo risco de arcar com pagamento integral do seguro em cada modalidade.





3 - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados para os funcionários com contratos de trabalho ativos e vigentes lotados na cidade de Porto Alegre/RS, Sede e Laboratórios; e nas Regionais das cidades de Tramandaí, Caxias do Sul, Santa Maria, Passo Fundo, Pelotas, Santa Rosa, Alegrete e Santa Cruz do Sul, no Interior do RS, conforme termos de adesões subscritos pelos funcionários interessados.

4 - HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço compreenderá assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deve manter apólice de Seguro de Vida para atender cláusulas dos capitais de cada sinistro para aproximadamente 314 (trezentos e quatorze) empregados da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, lotados na Sede, Laboratórios, de Porto Alegre e nas Regionais de Tramandaí, Caxias do Sul, Santa Maria, Passo Fundo, Pelotas, Santa Rosa, Alegrete e Santa Cruz do Sul, no Interior do RS, conforme termos de adesões subscritos pelos funcionários interessados e relação contendo as faixas etárias dos funcionários, **Tabela 01**, cobertos pelo seguro de vida para atendimento dos Acordos Coletivos de Trabalho de 2022- 2023, renovados anualmente. O volume de segurados pode variar, conforme fluxo de admissão/demissão de empregados, bem como por suspensão ou regresso do contrato por Licença Não Remunerada – LNR.

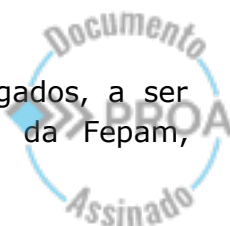
O Seguro deve abranger a seguinte composição dos sinistros, **a partir de 17/06/2024**, podendo os valores serem alterados por novos Acordos Coletivos de Trabalho futuros com os sindicatos.

1.	MORTE NATURAL	R\$ -
	17.658,51	
2.	MORTE ACIDENTAL	R\$ - 35.317,03
3.	INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	R\$ -
	35.317,03	
4.	INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE POR DOENÇA	R\$ -
	17.658,51	
5.	*BENEFÍCIO DE ASSISTENCIA FUNERAL	sem implicar
	acréscimo no valor do prêmio a ser pago pela contratante e beneficiados, conforme Cláusula do Acordo Coletivo, anexa., no valor de R\$ 4.739,84	



ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- Emitir e manter ativa e vigente apólice de seguro de vida para todos os empregados da listagem de empregados ativos da Fepam nas condições atuais das Cláusulas – SEGURO DE VIDA EM GRUPO, contida nos Acordos Coletivos de Trabalho 2022/2023, citados acima, ficando facultada a extensão do benefício previsto no “caput” das **cláusulas que tratam do Auxílio Funeral**, através da incorporação à apólice do benefício de assistência funeral, desde que não implique em acréscimo no valor do prêmio a ser pago pela fundação empregadora e beneficiados.”
- Incluir e excluir beneficiados, conforme solicitado pela contratante, de acordo com necessidade de contratação e afastamento dos empregados.
- Alterar os valores individuais segurados, quando houver alteração dos valores, nos futuros Acordos Coletivos de Trabalho, conforme solicitado pela contratante.
- Designar representante comercial e administrativo para dar solução adequada às necessidade do Contrato, bem como e-mail e contato telefônico regular e para situações excepcionais que ocorram em sábados, domingos e feriados
- Fornecer instruções, formulários e tipos de documentos necessários para acionamento dos benefícios por parte dos empregados segurados, se necessários.
- Incluir a partir do início da vigência do seguro, **após confirmar** o nome de todos os empregados que **ATIVOS**, contidos na **TABELA 02**, anexa, sem limite de idade.
- Observar que tanto na contratação do seguro de vida em grupo, quanto na renovação da apólice, inexistirá período de carência.
- Emitir a Apólice de Seguro através de relação mensal de empregados, a ser informada e/ou confirmada pela Divisão de Recursos Humanos da Fepam, podendo haver inclusões e exclusões de segurados.
- fornecer relação descritiva mensal dos empregados segurados.





- Manter um acesso telefônico ou eletrônico à disposição dos segurados para suprir dúvidas;
- Prestar atendimento diretamente ao empregado segurado, esclarecendo sobre dúvidas e fornecendo informações do andamento do processo de indenização, quando acionado;
- Fica facultada a extensão do benefício previsto no “caput” das **cláusulas que tratam do Auxílio Funeral**, através da incorporação à apólice do benefício de assistência funeral, desde que não implique em acréscimo no valor do prêmio a ser pago pela fundação empregadora e beneficiados.”

Benefício da Assistência Funeral (Familiar)

– O benefício tem por objetivo amparar a família do segurado, na ocorrência de seu falecimento, organizando de forma abrangente e adequada o funeral do falecido, tomando todas as providências quando o óbito ocorrer dentro ou fora do município de residência permanente no Brasil.

Em caso de falecimento do empregado ativo, dentro ou fora do horário de expediente, o serviço de Assistência se encarregará de todas as providências necessárias para a realização de um funeral completo.

ATENDIMENTO SOCIAL

O representante da empresa de Assistência dirigir-se-á à residência ou hospital onde tenha ocorrido o óbito, para coletar todos os documentos necessários às tratativas do sepultamento junto à funerária do município, tomando todas as medidas devidas para a realização do funeral.

O representante do serviço de Assistência far-se-á acompanhar de um membro da família do Segurado ou, na ausência deste, de pessoa responsável. Os documentos correspondentes serão entregues à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

FUNERAL

Cerimônia Fúnebre





Preparação do Corpo Banho, barba e vestimenta (se não disponibilizado pela família); Tamponamento; Desodorização; e Tanatopraxia (SE DISPONÍVEL NO LOCAL DE FALECIMENTO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DOS FAMILIARES).

Fornecimento de Urna mortuária com estrutura de madeira, visor, alça de varão e acabamento em verniz de alto brilho; Trabalho profissional realizado no interior da urna mortuária, com estrutura de madeira, e flores naturais da época e véu.

Capela

Banquetas para suporte de urna; Castiçais com velas ou lâmpadas; Suporte para livro de presença; e Aparelhos de ozona (SE DISPONÍVEL NO LOCAL DE FALECIMENTO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DOS FAMILIARES).

Ornamentação

UMA COROA DE FLORES SIMPLES, JUNTAMENTE COM UMA FAIXA DE DIZERES REDIGIDOS PELA FAMÍLIA; E FLORES NATURAIS DA ÉPOCA.

Carro Funerário

O serviço de assistência colocará à disposição da família ou da pessoa responsável um carro funerário para o transporte, do local do óbito até o local do velório, e depois até o local onde se dará o sepultamento, desde que dentro do mesmo município.

É garantido o sepultamento no túmulo ou jazigo da família, em cemitério municipal ou particular quando as taxas forem equivalentes, podendo ser providenciada a cremação, desde que disponível no município, caso esta opção tenha sido formalizada em vida pelo empregado ou pela família, após o falecimento, com a documentação pertinente. A taxa de cremação sempre será de responsabilidade do serviço de Assistência Funeral.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentar qualificação técnica para executar serviços, registros comerciais e legais, regularidade fiscal e tributária, bem como Regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), do Ministério da Fazenda.

7 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA





1 - Antes de apresentar propostas os participantes deverão levar em conta os valores do capital, regramentos e condições do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, na Cláusula Vigésima Primeira - **AUXÍLIO-FUNERAL** e Cláusula Vigésima Segunda - **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**, contida no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, registrado em 04/01/2023, entre FEPAM e SEMAPI, bem como para atender a obrigação legal das condições estipuladas na Cláusula Décima Sétima - **AUXÍLIO-FUNERAL** e Cláusula Décima Oitava - **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**, contida no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, assinada em 06/12/2022, entre FEPAM e SENGE-RS.

2 - A Fundação participa com 90% (noventa por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes, mediante desconto na folha de pagamento

3 - O prazo para a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de até 60 meses.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

1 - Orientar e responder pelas coberturas previstas na apólice e constantes deste Termo de Referência;

2 - Efetuar as inclusões e exclusões mensais de empregados da Fepam no seguro de vida em grupo, de acordo com a solicitação da Fundação;

3 - Fornecer formulário de adesão aos empregados optantes do seguro de vida e formulário com declaração de herdeiros beneficiários do seguro;

4 - Manter no mais completo e absoluto sigilo os documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do contrato, devendo orientar seus colaboradores no mesmo sentido;

5 - Assegurar a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de regularidade exigidas no processo licitatório durante toda execução do contrato.

6- Emitir Nota Fiscal mensal e entregar no mês seguinte ao da prestação de serviço, com prazo compatível para organizar o pagamento, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme legislação vigente.

7 - A contratada se obriga a pagar ao(s) beneficiário(s) a(s) indenização(ões) correspondentes à morte natural, morte por acidente e invalidez permanente total ou



parcial por acidente ou doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da documentação legalmente prevista.

8 - A Contratada se obriga a pagar ao(s) beneficiário(s) o Reembolso do auxílio Funeral, se esta for a opção do(s) mesmo(s) em vez do Serviço de Assistência Funeral Familiar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da documentação legalmente prevista.

9 – PAGAMENTO

O pagamento do valor do seguro de vida em grupo será realizado, mediante o envio de Nota Fiscal de Serviço no prazo legal, atendidas as condições contratuais e após aceite dos serviços pelo Gestor do Contrato

10 – GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será Celso Luis Pacheco Marques – Identidade Funcional nº 3021513-03, Chefe do Serviço de Recursos Humanos.

ELEMENTOS DISPONÍVEIS:

BANCO DE DADOS DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS.
QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR FAIXA ETÁRIA
RELAÇÃO DOS EMPREGADOS – NOME, ID. FUNC, CPF E DATA DE NASCIMENTO
CÓPIAS DOS ACT COM SEMAPI E SENGE-RS

E-mail de Contato: drh@fepam.rs.gov.br

Fone de contato: 51 3288-9449

DATA: 06/02/2024

Celso Luis Pacheco Marques
Chefe do Serviço de Recursos Humanos
CRA-RS 15.799 Id. Func. 3021513-03





TABELA 01

**SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR FAIXA ETÁRIA
FAIXA ETÁRIA NÚMERO DE SERVIDORES %**

NIVEL	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE EMPREGADOS	Percentual
1	DE 18 A 30 ANOS	4	1%
2	DE 31 A 40 ANOS	102	32%
3	DE 41 A 50 ANOS	88	28%
4	DE 51 A 60 ANOS	58	19%
5	DE 61 A 70 ANOS	56	18%
6	MAIS DE 71 ANOS	6	2%
	TOTAL	314	100%

Fonte: banco de dados DRH - cadastro dos servidores – Fevereiro de 2024





TABELA 02

LISTA DE EMPREGADOS DA FEPAM

Seguro de Vida em Grupo – Fevereiro de 2024

FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	NOME	ID. FUNCIONAL	VINC	DATA			SEXO	IDADE
				D	E	NASC.		2024
								2023
1	ADRIANA LISBOA KRAMPE	3574156	01	5	11	1984	FEM.	39
2	ADRIANA ROSA CAMPAGNA	3047962	01	30	5	1965	FEM.	58
3	ADRIANO ANDRE LANGE DALCI	4279948	01	22	6	1975	MASC.	48
4	AFRANIO DAS NEVES COSTA FILHO	3574113	01	10	11	1981	MASC.	42
5	AIDA BERTOLDO SIMONETTI	1688332	03	17	9	1964	FEM.	59
6	ALBERTINO MENDES	3017990	01	10	5	1954	MASC.	69
7	ALESSANDRO ANTONIO MONTEIRO	3028437	01	29	12	1973	MASC.	50
8	ALEXANDRE DE PAULA ALVES	3526410	01	15	3	1974	MASC.	49
9	ALINE BATISTA MARRA	3606767	01	23	10	1983	FEM.	40
10	ALINE NOGUEIRA DA SILVEIRA	3123812	01	11	6	1981	FEM.	42
11	ALLAN EMANOEL MEZZOMO ZEMOLIN	4445414	01	13	7	1990	MASC.	33
12	ALMIR AZEREDO RAMOS JUNIOR	3526275	01	2	7	1981	MASC.	42
13	AMANDA BRITO BORDIN	4444850	01	18	7	1994	FEM.	29
14	AMANDA WAJNBERG FADEL	4279964	01	13	5	1989	FEM.	34
15	AMARILDO ESLABAO BARBOSA	3123090	01	23	9	1975	MASC.	48
16	ANA DE ARAUJO CARRION	4450930	02	12	8	1983	FEM.	40
17	ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN	3497054	02	17	8	1973	FEM.	50
18	ANA PAULA DE OLIVEIRA DANI	4295200	01	13	12	1989	FEM.	34
19	ANA PAULA RIVELLI DIAN	3123839	01	27	3	1969	FEM.	54
20	ANDRE BERNARDI BICCA DE BARCELLOS	3122646	01	24	5	1962	MASC.	61
21	ANDRE IROITO NEVES MEDEIROS	3028240	01	8	3	1967	MASC.	56
22	ANDRE LUIS ANDRZEJEWSKI	4398246	01	3	4	1982	MASC.	41



23	ANDREA CAMARGO GLASHESTER	3798046	02	10	1	1969	FEM.	55
24	ANDREA CASSIA DE MELO MACHADO	3028399	01	24	12	1970	FEM.	53
25	ANDREA GARCIA DE OLIVEIRA	3040968	01	28	5	1972	FEM.	51
26	ANGELA DA SILVA BARCELOS	3028828	01	24	6	1964	FEM.	59
27	ANGELA MARIA DE MELOS SILVA	3021505	01	12	3	1965	FEM.	58
28	ANGELO JOSE PASTRO	3606759	01	25	10	1958	MASC.	65
29	ANITA MACEDO DE CAMPOS	4307038	01	29	8	1988	FEM.	35
30	ANNELISE PACHECO PEDROSO	3205215	01	28	8	1984	FEM.	39
31	ANTONIO AUGUSTO UNGARETTI MARQUES	3199398	01	6	5	1966	MASC.	57
32	ANTONIO LUIS BRITO COSTA	3017940	01	18	4	1958	MASC.	65
33	ANTONIO NERIS TAVARES ALVES	3047903	01	12	11	1959	MASC.	64
34	ARNO LEANDRO KAYSER	3041506	01	20	3	1961	MASC.	62
35	ARTHUR BAPTISTA DOS SANTOS	4279972	01	15	10	1991	MASC.	32
36	ARTHUR ZIEBELL	4279999	01	29	6	1990	MASC.	33
37	AUGUSTO FURTADO DE SOUZA	4280040	01	17	2	1985	MASC.	38
38	BARBARA DA SILVA FERREIRA	4471253	01	19	8	1989	FEM.	34
39	BIBIANA ROSSONI	4393791	01	28	9	1976	FEM.	47
40	BRUNA ARNS JAQUES	4279859	01	17	12	1987	FEM.	36
41	CARINE SOUZA RAMOS SELAU	3671810	01	31	3	1987	FEM.	36
42	CARLA LOURO MANO	3691705	01	7	6	1976	FEM.	47
43	CARLOS ALBERTO CORREA PAZ	3017818	01	15	6	1958	MASC.	65
44	CARLOS ALFREDO DEXHEIMER RODRIGUES	3017826	01	4	9	1956	MASC.	67
45	CARLOS AUGUSTO LIMA PORTO	3041654	01	20	12	1954	MASC.	69
46	CARLOS EDUARDO DORINI	3041107	01	21	9	1974	MASC.	49
47	CARLOS EDUARDO FERRO	3123391	01	30	12	1980	MASC.	43
48	CAROLINA DE MARCO PESSOA	4280326	01	10	10	1990	FEM.	33
49	CAROLINA MARINI STECK	3575144	01	1	4	1980	FEM.	43
50	CAROLINE TEIXEIRA MOURA	3582221	01	24	5	1979	FEM.	44
51	CASSIA TAIS STRASSBURGER	4506650	01	22	7	1991	FEM.	32
52	CATIA LUISA GAYER VAGHETTI	3494918	01	21	7	1965	FEM.	58
53	CELSE LUIS PACHECO MARQUES	3021513	03	21	7	1963	MASC.	60
54	CELSE PAGANO GALLI	3582418	01	18	5	1975	MASC.	48
55	CINARA DE PIZZOL	2558661	03	21	2	1973	FEM.	50
56	CLARICE DA COSTA TRINDADE	3170454	01	8	9	1959	FEM.	64
57	CLARICE GLUFKE	3035700	01	21	12	1964	FEM.	59
58	CLAUDIA ANDREIA KIPPER	4281055	01	26	8	1989	FEM.	34
59	CLAUDIA BOS WOLFF	3040976	01	4	6	1965	FEM.	58
60	CLAUDIO PEREIRA GARCIA	3028348	01	4	2	1955	MASC.	68
61	CLEBER ARRUDA SPOLAVORI	3041719	01	22	7	1962	MASC.	61
62	CLEBES BRUM PINHEIRO	3028429	01	28	3	1966	MASC.	57



63	CLEITON PEGORARO PIAIA	4307003	01	28	12	1984	MASC.	39
64	CLENIRA DE FATIMA CAMARGO	3018105	01	16	7	1957	FEM.	66
65	CLEONICE KAZMIRCZAK	3040992	01	8	4	1966	FEM.	57
66	CLERO LUIS GHISLENI	3086143	02	28	5	1956	MASC.	67
67	CRISTIANO BORGES MARTINS	4279913	01	25	5	1981	MASC.	42
68	CRISTIANO HORBACH PRASS	3131599	01	21	1	1982	MASC.	42
69	CRISTINA RODRIGUES WENZEL	4279883	01	15	11	1985	FEM.	38
70	DAIANE DECKMANN ANDRIOLLO	4280032	01	18	3	1989	FEM.	34
71	DAIANE SOARES CAPOVAL	3124177	01	24	6	1980	FEM.	43
72	DAIENE GOMES ZAGONEL	3124592	01	19	9	1982	FEM.	41
73	DANIEL BASTOS REIS	3123561	01	18	8	1976	MASC.	47
74	DANIEL REIS TEIXEIRA	2788250	02	24	7	1979	MASC.	44
75	DANIELLA FERNANDA FOERSTER	3526364	01	16	3	1974	FEM.	49
76	DAVI MARCOS VALDUGA	3694674	01	8	1	1977	MASC.	47
77	DAYANA DE DEUS BANDERIA CARVALHO	3122778	01	16	9	1983	FEM.	40
78	DENISE VINHAS BIGLIARDI	3589340	01	22	1	1972	FEM.	52
79	DIEGO BORGES	3526399	01	29	7	1983	MASC.	40
80	DIEGO HOFFMEISTER	3041913	01	16	2	1976	MASC.	47
81	DIEGO POLACCHINI CARRILLO	2961946	02	3	12	1975	MASC.	48
82	DIEGO RIGON DE OLIVEIRA	3741672	02	20	4	1982	MASC.	41
83	DOUGLAS VITORASSI	3691250	01	5	1	1982	MASC.	42
84	EDUARDO DA SILVA NUNES	3810496	01	1	10	1981	MASC.	42
85	EDUARDO DA SILVA PEIXOTO	3046087	01	26	1	1976	MASC.	47
86	EDUARDO FRANCISCO LUFT	4396677	01	21	1	1979	MASC.	44
87	EDUARDO RODRIGO RAMOS DE SANTANA	3041000	01	19	7	1969	MASC.	54
88	EGBERT SCHEID MALLMANN	4280059	01	12	7	1984	MASC.	39
89	ELCI CARINA PEIXOTO DE LACERDA	3789918	01	19	2	1984	FEM.	39
90	ELDER LUIS GAMA	3497186	02	8	9	1989	MASC.	34
91	ELENIR DAHMER LINAUER	1579320	02	15	9	1963	FEM.	60
92	ELIANE DE SOUZA PEREIRA	3017699	01	22	2	1962	FEM.	61
93	ELISANGELA IGNACIO	3028330	01	24	8	1973	FEM.	50
94	EMERSON COUTO DA ROCHA	4281063	01	12	1	1982	MASC.	42
95	EMERSON KLIMACH DOS SANTOS	3124150	01	12	6	1971	MASC.	52
96	ENIO SEBASTIAO VICENTE DE JESUS	3046095	01	22	1	1966	MASC.	57
97	ERICA ONZI PASTORI	4280806	01	16	10	1986	FEM.	37
98	ERNY LAURO MEINHARDT JUNIOR	3047920	01	12	7	1965	MASC.	58
99	ERROL GASPAR DOS SANTOS	3526380	01	14	8	1970	MASC.	53
100	ESTEVÃO BARBIERI VICENTE	4498321	1	26	1	1989	MASC.	34
101	ESTEVAO SEGALLA	3017672	01	2	1	1956	MASC.	67
102	EVANDRO SILVA ESPINDOLA	3750060	01	10	11	1989	MASC.	34



103	FABIANI PONCIANO VITT TOMAZ	3789837	01	27	11	1975	FEM.	48
104	FABIANO ANDRADES VALENTE	4280024	01	7	8	1981	MASC.	42
105	FABIO CARVALHO MAGALHAES	3716244	01	4	10	1985	MASC.	38
106	FABIO LA FALCE DECORATO	3623629	01	13	7	1984	MASC.	39
107	FELIPE HAAS MOELER	3527735	01	25	12	1987	MASC.	36
108	FELIPE NORTE PEREIRA	3205177	01	29	11	1985	MASC.	38
109	FERNANDA ALVES ZANDONA	3199304	01	25	1	1978	FEM.	46
110	FERNANDO ANTONIO VALENCA FLORESTA	3046109	01	30	6	1959	MASC.	64
111	FERNANDO BERGENTHAL GERMANO	3752275	03	27	2	1978	MASC.	45
112	FERNANDO DA SILVA CUNHA	4280300	01	2	6	1984	MASC.	39
113	FERNANDO GUSTAVO MOHRDIECK	3028380	01	30	7	1959	MASC.	64
114	FERNANDO LIMA BORGES	3527719	01	25	10	1980	MASC.	43
115	FERNANDO WONS	4612639	1	29	9	1986	MASC.	37
116	FLAVIO WIEGAND	3041018	01	8	2	1962	MASC.	61
117	FRANCISCO CARLOS BORGES FINGER	3018199	01	24	2	1959	MASC.	64
118	FREDERICO SEVERO SALAMONI SEGANFREDO	3124630	01	16	12	1981	MASC.	42
119	GERSON DA SILVA PAREDES	3036383	02	27	4	1969	MASC.	54
120	GIANFRANCO BADIN ALITI	3093573	02	15	12	1971	MASC.	52
121	GILSON FORTES REY	3028356	01	2	3	1966	MASC.	57
122	GIOVANA ROSSATO SANTI	3731189	01	11	9	1978	FEM.	45
123	GLAUCUS VINICIUS BIASETTO RIBEIRO	3046117	01	13	8	1959	MASC.	64
124	GUILHERME BALDISSERA TAMBARA	4295218	01	25	7	1991	MASC.	32
125	GUILHERME RUTKOSKI SILVEIRA	3716295	01	27	11	1984	MASC.	39
126	GUSTAVO SILVA ACHUTTI	4280377	01	28	11	1982	MASC.	41
127	GUSTAVO TRENTINI BARANCELLI	3873986	2	25	4	1983	MASC.	40
128	HELENA DE SOUZA PETERSEN	4280709	01	29	1	1987	FEM.	36
129	HERBERT ARNHOLDT FERABOLI	3780910	01	22	6	1984	MASC.	39
130	HILTON MORENO LIMA	3589269	01	9	9	1983	MASC.	40
131	IGOR RALDI MORRUDO	3552179	2	24	2	1983	MASC.	40
132	INAIARA PADILHA MOTTA	4455428	03	12	8	1986	FEM.	37
133	INGO SCHNEIDER	3575047	01	7	6	1957	MASC.	66
134	ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA SCHUASTE	3582639	01	27	7	1982	FEM.	41
135	IVANA DANDOLINI	4307356	01	7	11	1967	FEM.	56
136	IVANDRO TOSCANI CAVALHEIRO	4460650	01	22	3	1983	MASC.	40
137	IVANI CEZAR	3017605	01	23	4	1950	FEM.	73
138	JESSICA BARBIERI DE OLIVEIRA	4879686	01	17	1	1993	FEM.	31
139	JOAO ALBERTO FABRICIO FILHO	3017583	01	5	6	1958	MASC.	65
140	JOÃO ARTUR ZANONI	3027600	01	1	11	1969	MASC.	54
141	JOAO BATISTA FREITAS DE OLIVEIRA	3582744	01	17	12	1969	MASC.	54
142	JOAO CARLOS PRADELLA DOTTO	3041026	01	3	1	1957	MASC.	67



143	JOAO CASTANHO SIRIANNI	3046133	01	24	6	1960	MASC.	63
144	JOCIELLE BORSA ZIANI	4444973	01	10	3	1989	FEM.	34
145	JOYCE HEURICH DA SILVA	4938399	01	9	8	1993	FEM.	30
146	JOELTON DOS SANTOS RODRIGUES	4280393	01	20	10	1988	MASC.	35
147	JORDANO FRANCISCO ZAGONEL	2963426	03	23	5	1984	MASC.	39
148	JORGE ALBERTO COSTA	3494926	01	18	9	1959	MASC.	64
149	JORGE AUGUSTO BERWANGER FILHO	3575217	01	30	9	1984	MASC.	39
150	JOSE ALBERTO WENZEL	2990202	02	19	1	1952	MASC.	72
151	JOSE ANTONIO MALLMANN	3019780	01	23	7	1951	MASC.	72
152	JOSE MENDES DA SILVA SANTOS	3017575	01	10	3	1959	MASC.	64
153	JOSE OLAVO TUBINO BRACCINI	3588483	01	10	7	1975	MASC.	48
154	JOSE ROBERTO FALEIRO DE PAULA	3028321	01	11	11	1952	MASC.	71
155	JOSIANE DE FREITAS COSTA	3588351	01	13	4	1987	FEM.	36
156	JUAREZ FERNANDO LOFF	3526453	01	30	4	1985	MASC.	38
157	JUAREZ JEFFMAN	3041948	01	7	8	1956	MASC.	67
158	JULIA ESTEVAM GOMIDES	4280172	01	12	4	1989	FEM.	34
159	JULIANA PEDROSO FLORES	3123774	01	16	12	1982	FEM.	41
160	JULIANO BATISTA DOS SANTOS	3063380	02	20	9	1986	MASC.	37
161	JULIO CARLOS CARVALHO	3028313	01	27	6	1974	MASC.	49
162	KAREN ALAM LEAL	3028607	01	1	11	1967	FEM.	56
163	KATIA HELENA LIPP NISSINEN	3041093	01	1	7	1961	FEM.	62
164	KATIA REGINA RUIVO	3123766	01	13	10	1981	FEM.	42
165	LEANDRO BERNARDI WERLE	4280180	01	14	11	1991	MASC.	32
166	LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPELO	4295234	01	14	4	1974	MASC.	49
167	LEANDRO HELLEBRANDT KRUGER	2742225	03	10	12	1974	MASC.	49
168	LEANDRO NUNES PEREIRA	3572781	01	18	12	1986	MASC.	37
169	LEANDRO PINTO SALVADOR	4393708	01	23	3	1987	MASC.	36
170	LEONARDO DA SILVA FALLER	4430522	01	6	11	1990	MASC.	33
171	LEONARDO GRUBER	4307127	01	5	8	1982	MASC.	41
172	LEONARDO SOBROSA ROSITO	4280130	01	9	12	1989	MASC.	34
173	LEONARDO TORRES DA SILVA	3874150	02	16	10	1974	MASC.	49
174	LEONDRES DUARTE DE OLIVEIRA	3589145	01	12	7	1975	MASC.	48
175	LETICIA DA CUNHA FERNANDES	3046141	01	13	7	1969	FEM.	54
176	LETICIA DE ALMEIDA RODRIGUES	3749738	01	23	7	1982	FEM.	41
177	LETICIA PRESSI	4280717	01	21	5	1991	FEM.	32
178	LIDIA CAROLINE GOEDEL	4280946	01	7	9	1981	FEM.	42
179	LILIAN MARIA WAQUIL FERRARO	3029034	01	21	5	1958	FEM.	65
180	LILIANE LUCAS PORTAL	3199380	01	21	11	1966	FEM.	57
181	LORI INES ROSSI DA MOTTA	1877682	03	6	7	1970	FEM.	53
182	LOUISE RODRIGUES DE OLIVEIRA	3028267	01	1	11	1969	FEM.	54



183	LUCAS RENZ CADORE	4281004	01	27	3	1986	MASC.	37
184	LUCIANA REGINA PETRY ANELE	3028291	01	24	10	1962	FEM.	61
185	LUCIANE FELIPE DE SOUZA	3047938	01	25	2	1971	FEM.	52
186	LUCIANO MAIDANA DA SILVA	3583104	01	23	9	1973	MASC.	50
187	LUCIANO PASCHOALOTI MESSA	4281047	01	28	1	1979	MASC.	44
188	LUCIANO PAZINATO MARTINS	3574555	01	18	9	1984	MASC.	39
189	LUIS CARLOS BERVIG DA SILVA	3028283	01	1	11	1964	MASC.	59
190	LUIS FERNANDO CARVALHO PERELLO	3588475	01	22	6	1955	MASC.	68
191	LUIS FERNANDO DA SILVA LEMOS	3671623	01	4	1	1963	MASC.	61
192	LUIS FERNANDO GRIVOT	3574490	01	23	4	1955	MASC.	68
193	LUISA STURBELLE VELEDA	3199410	01	1	7	1982	FEM.	41
194	LUIZ ALBERTO MENDONCA	2836645	03	28	12	1979	MASC.	44
195	LUIZ ANTONIO HOFFMANN	4460685	01	14	9	1962	MASC.	61
196	LUIZ FERNANDO ROCHA	3041700	01	4	8	1953	MASC.	70
197	MAGDA DE ANDRADE FERREIRA	4280881	01	5	4	1986	FEM.	37
198	MAILA ARTICO	4279867	01	21	3	1989	FEM.	34
199	MANOEL EDUARDO DE MIRANDA MARCOS	3041042	01	4	11	1962	MASC.	61
200	MANUEL RODRIGUES LONCAN	4448600	01	19	2	1981	MASC.	42
201	MARA LUCIA PIUGA MACHADO	3017508	01	27	6	1957	FEM.	66
202	MARCELINO DOS SANTOS NUNES	3017494	01	7	5	1954	MASC.	69
203	MARCELO PALUDO ROCHA	3199509	01	19	11	1981	MASC.	42
204	MARCIA FERRUGEM SCHNEIDER	3096700	02	12	9	1975	FEM.	48
205	MARCIA ZANINI	4398165	01	12	8	1983	FEM.	40
206	MARCIO D'AVILA VARGAS	3589323	01	13	1	1973	FEM.	51
207	MARCIO SOARES PIMENTA	3028810	01	22	7	1975	MASC.	48
208	MARCO ANTONIO TIRELLI	3043886	01	11	9	1957	MASC.	66
209	MARCO BIMKOWSKI ROSSONI	4235720	02	18	2	1987	MASC.	36
210	MARCOS GERCHMAN	4280083	01	7	7	1990	MASC.	33
211	MARGARETH NORMANN FOERNES	3041069	01	24	2	1969	FEM.	54
212	MARIA DA GLORIA DE MEDEIROS MITCHELL	3589234	01	14	9	1958	FEM.	65
213	MARIA DA GRACA BENEVENUTO CARVALHO	3018040	01	14	11	1951	FEM.	72
214	MARIA GORETE PORTO DE FREITAS	3021580	01	5	8	1965	FEM.	58
215	MARIA LUIZA STECANELA	4463471	01	12	3	1963	FEM.	60
216	MARIANA MATURANO DIAS MARTIL	4348176	01	3	3	1984	FEM.	39
217	MARIANA STEIN	4281128	01	31	8	1989	FEM.	34
218	MARIANA VOLTOLINI	4307097	01	18	10	1980	FEM.	43
219	MARIELE BRAMBILLA DE ARAUJO	4448570	01	8	1	1988	FEM.	35
220	MARILAINÉ SILVA DE LIMA	3042391	02	22	12	1969	FEM.	54
221	MARTA GRELLMANN OLIVEIRA	3214397	01	13	5	1982	FEM.	41
222	MARVIN WITT RODRIGUES DE FREITAS	4280474	01	23	1	1990	MASC.	33



223	MATEUS SIQUEIRA BOTTINO	3634540	01	12	4	1987	MASC.	36
224	MATHIAS KUHN FALCAO	4398130	01	13	12	1981	MASC.	42
225	MAUREN DE OLIVEIRA SANTOS	4281144	01	18	12	1989	FEM.	34
226	MAURICIO KIPPER DA SILVA	4280660	01	21	12	1978	MASC.	45
227	MAURICIO SANGIOGO	4444981	01	4	6	1991	MASC.	32
228	MICHEL ANDERSON DA SILVA BELLEBONI	4448421	01	22	11	1984	MASC.	39
229	MIRIAM DE FREITAS SOARES	3239160	01	1	4	1967	FEM.	56
230	MOISES AITA JACQUES	3122751	01	24	11	1983	MASC.	40
231	MONICA BENETTI BARBOSA	3046150	01	10	11	1970	FEM.	53
232	MONIQUE BECKER	4280741	01	29	6	1992	FEM.	31
233	NARA CATARINA MOREIRA	3019632	01	19	4	1958	FEM.	65
234	NATALIA CRISTINA DE MELO SILVA	4281039	01	19	2	1988	FEM.	35
235	NATALIA MACHADO SILVA	3810828	01	24	10	1990	FEM.	33
236	NATALIA SCHEIR PIRES	4281020	01	27	11	1988	FEM.	35
237	NATHANA KARINA SWAROWSKI ARBOIT	4445236	01	19	2	1990	FEM.	33
238	NEILA MARIA DAMBROS	3873978	2	16	6	1981	FEM.	42
239	NELSON PIEKA RIVALDO	3124550	01	5	3	1981	MASC.	42
240	NICKI FERRAO NUNES	3233642	02	7	9	1984	MASC.	39
241	NILO SERGIO FERNANDES BARBOSA	3041832	01	20	5	1954	MASC.	69
242	NINA ROSA LAGES	3041662	01	16	7	1961	FEM.	62
243	NINA ROSA RODRIGUES	3046176	01	11	5	1960	FEM.	63
244	ODELAINE CARRION ESMERIO	3021599	01	27	1	1959	FEM.	64
245	OTAVIO AUGUSTO DALLA ROSA	3124665	01	4	5	1971	MASC.	52
246	PAMELA CALIANDRA PINTO VON HEIMBURG	4879457	01	13	4	1995	FEM.	28
247	PAMELA SFALCIN	4448480	01	1	6	1990	FEM.	33
248	PATRICIA DIAS JUSTO	4539753	01	18	4	1984	FEM.	39
249	PATRICIA XAVIER SOARES	3606740	01	3	11	1979	FEM.	44
250	PAULA PIRES DE QUADROS MORCHE	2960893	02	21	5	1984	FEM.	39
251	PAULA RODRIGUES TAVARES	4383524	01	1	3	1989	FEM.	34
252	PAULO ANSELM DUARTE DA SILVA	3041115	01	27	6	1967	MASC.	56
253	PEDRO CARVALHO DE MENDONÇA	4280792	01	25	9	1986	MASC.	37
254	RAFAEL DE SOUZA LOPES	3575101	01	4	11	1974	MASC.	49
255	RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES	4280679	01	9	5	1982	MASC.	41
256	RAFAEL FERNANDES E SILVA	4280016	01	10	2	1989	MASC.	34
257	RAFAEL MIDUGNO	3495027	01	14	9	1976	MASC.	47
258	RAFAEL VOLQUIND	3046907	01	25	10	1976	MASC.	47
259	RAFAELA COSTA DE CASTRO	3527484	01	16	4	1984	FEM.	39
260	RAQUEL PRETTO	3526461	01	14	9	1986	FEM.	37
261	REGINA FROENER	3046915	01	12	4	1970	FEM.	53
262	REINALDO DA CRUZ DUARTE	3252132	02	25	10	1970	MASC.	53



263	REJANE MARIA VALDAMERI	2379996	02	20	3	1970	FEM.	53
264	RENATA ADRIANA CARLINO PINHEIRO	3531252	05	15	2	1971	FEM.	52
265	RENATA DE BACO HARTMANN	3199266	01	30	7	1980	FEM.	43
266	RENATA DILLENBURG VOSS	4281136	01	12	11	1986	FEM.	37
267	RENATA SOTERO FERREIRA	4271807	03	26	8	1993	FEM.	30
268	RENATO LOURENCO COSTA	3047954	01	11	2	1967	MASC.	56
269	RICARDO ROBERTO ANDRADE	3589390	01	13	12	1954	MASC.	69
270	ROBERTA BONATTO ACAUAN	3124576	01	18	11	1981	FEM.	42
271	ROBERTA FERREIRA SOARES	3526321	01	12	1	1980	FEM.	44
272	RODRIGO DE SOUZA CUNHA	4444663	01	15	2	1981	MASC.	42
273	RODRIGO FABBRIS ANDREATTA	3623505	01	23	2	1984	MASC.	39
274	ROGER ANDRES MACHADO	4279921	01	25	10	1986	MASC.	37
275	RONALDO ZANTEDESCHI	4612647	01	9	12	1980	MASC.	43
276	RONI BITENCOURT DA SILVA	4307020	01	12	8	1983	MASC.	40
277	ROSAURA HEURICH	3041131	01	30	9	1972	FEM.	51
278	ROSSANA VICENTE GOULART	4280156	01	19	2	1983	FEM.	40
279	RUBEM CESAR HORN	3041140	01	9	4	1970	MASC.	53
280	RUBEN BENTO ALVES	3132528	02	4	10	1979	MASC.	44
281	RUDINEI ANTONIO DE SOUZA	3214389	01	20	5	1981	MASC.	42
282	SALETE LIMA PIRES	3018067	01	17	3	1964	FEM.	59
283	SAMUEL SBARAINI	4280857	01	13	12	1982	MASC.	41
284	SANDRA FERRARO BERND	3031403	01	7	2	1961	FEM.	62
285	SARA BURSZTEJN	3028801	01	30	9	1961	FEM.	62
286	SARAH RIBEIRO GUZZELLI	4280911	01	19	8	1984	FEM.	39
287	SCHEILA CRISTINA PROENCA HUBER	3053601	02	17	10	1970	FEM.	53
288	SERGIO INACIO TURELLY DA SILVA	3046923	01	29	12	1949	MASC.	74
289	SHAIANE FEIJO CANABARRO	3527417	01	28	8	1983	FEM.	40
290	SHIRLA ADRIANA SOUTO JACQUES	4502906	01	8	9	1977	FEM.	46
291	SILVIA JORGE MENTEN	3750337	01	2	2	1953	FEM.	70
292	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA HOMEM DE MELLO	3214419	01	5	11	1966	FEM.	57
293	SILVIA MARIA JUNGBLUT	3041166	01	31	12	1958	FEM.	65
294	SILVIA VEDANA COSTA	3047946	01	24	3	1966	FEM.	57
295	SIMONE HOLZ ROJAHN GONÇALVES	3043096	02	16	11	1977	FEM.	46
296	SIMONI ROSSI DE MATOS	4306880	01	23	4	1986	FEM.	37
297	TAIANE MENEZES CONTERATO	4938410	01	23	3	1991	FEM.	32
298	TAISON ANDERSON BORTOLIN	4444825	01	14	1	1989	MASC.	35
299	TANICE CRISTINA KORMANN	4280890	01	1	1	1989	FEM.	35
300	TATIANE FURLANETO DE SOUZA	3582469	01	20	3	1981	FEM.	42
301	TATIANE RIBEIRO DE ABREU	3589412	01	23	12	1990	FEM.	33
302	THAIS BRAUN PIVATTO	3049388	01	3	2	1975	FEM.	48



303	THAIZ AVILA DA CAS	4280865	01	20	4	1988	FEM.	35
304	TIANA PINHO CORREA	3874850	2	27	1	1968	FEM.	56
305	VAGNER HOFFMANN	3200540	01	9	2	1982	MASC.	41
306	VALDEMIRO ANTONIO MANDELLI	3018156	01	20	6	1961	MASC.	62
307	VANESSA ISABEL DOS SANTOS RODRIGUES	3671550	01	17	1	1980	FEM.	44
308	VANISE PORTO PEIXOTO	3046168	01	16	12	1963	FEM.	60
309	VERIDIANE ROSSETTO GERLACH	3123146	01	10	12	1981	FEM.	42
310	VICENTE VALDEREZ BIERMANN	3036138	02	19	7	1955	MASC.	68
311	VINICIUS SILVA FIORENTIN	3671640	01	6	4	1986	MASC.	37
312	VIVIANE MARTINS BERTOLA	3527433	01	5	10	1960	FEM.	63
313	WASHINGTON LUIS MARQUEZ LENCINA	3019772	01	9	2	1954	MASC.	69
314	ZAIRA REGINA DOS SANTOS BORGES	3021602	01	22	5	1960	FEM.	63

RELACAO EMPREGADOS 01/2024 - DRH DA FEPAM



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Celso Luis Pacheco Marques

FEPAM / SRHU / 302151303

06/02/2024 16:19:09



Nome	CPF	Data de nascimento	
ADRIANA LISBOA KRAMPE	004302970-17	05/11/1984	1
ADRIANA ROSA CAMPAGNA	602681230-04	30/05/1965	2
ADRIANO ANDRE LANGE DALCI	704645290-34	22/06/1975	3
AFRANIO DAS NEVES COSTA FILHO	004223240-60	10/11/1981	4
AIDA BERTOLDO SIMONETTI	291265092-53	17/09/1964	5
ALBERTINO MENDES	199890750-34	10/05/1954	6
ALESSANDRO ANTONIO MONTEIRO	627935350-87	29/12/1973	7
ALEXANDRE DE PAULA ALVES	617692900-87	15/03/1974	8
ALINE BATISTA MARRA	003768770-06	23/10/1983	9
ALINE NOGUEIRA DA SILVEIRA	002574990-08	11/06/1981	10
ALLAN EMANOEL MEZZOMO ZEMOLIN	017039240-61	13/07/1990	11
ALMIR AZEREDO RAMOS JUNIOR	964381770-91	02/07/1981	12
AMANDA BRITO BORDIN	028885190-03	18/07/1994	13
AMANDA WAJNBERG FADEL	010453370-64	13/05/1989	14
AMARILDO ESLABAO BARBOSA	927979890-15	23/09/1975	15
ANA DE ARAUJO CARRION	006394750-19	12/08/1983	16
ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN	676999950-15	17/08/1973	17
ANA PAULA DE OLIVEIRA DANI	027340040-11	13/12/1989	18
ANA PAULA RIVELLI DIAN	578836610-00	27/03/1969	19
ANDRE BERNARDI BICCA DE BARCELLOS	371069530-91	24/04/1962	20
ANDRE IROITO NEVES MEDEIROS	448675140-04	08/03/1967	21
ANDRE LUIS ANDRZEJEWSKI	999476840-91	03/04/1982	22
ANDREA CAMARGO GLASHESTER	540175720-49	10/01/1969	23
ANDREA CASSIA DE MELO MACHADO	635276420-72	24/12/1970	24
ANDREA GARCIA DE OLIVEIRA	704060810-34	28/05/1972	25
ANGELA DA SILVA BARCELOS	413151970-49	24/06/1964	26
ANGELO JOSE PASTRO	206969730-49	25/10/1958	27
ANITA MACEDO DE CAMPOS	015485870-60	29/08/1988	28
ANNELISE PACHECO PEDROSO	010781220-75	28/08/1984	29
ANTONIO AUGUSTO UNGARETTI MARQUES	500729510-87	06/05/1966	30
ANTONIO LUIS BRITO COSTA	238681390-87	18/04/1958	31
ANTONIO NERIS TAVARES ALVES	396787500-82	12/11/1959	32
ARNO LEANDRO KAYSER	446001510-20	20/03/1961	33
ARTHUR BAPTISTA DOS SANTOS	838804290-49	15/10/1991	34
ARTHUR ZIEBELL	009891720-07	29/06/1990	35
AUGUSTO FURTADO DE SOUZA	011320280-60	17/02/1985	36
BARBARA DA SILVA FERREIRA	017468576-92	19/08/1989	37
BIBIANA ROSSONI	909761340-04	28/09/1976	38
BRUNA ARNS JAQUES	009934430-01	17/12/1987	39
CARINE SOUZA RAMOS SELAU	011728540-41	31/03/1987	40
CARLA LOURO MANO	955241770-87	07/06/1976	41
CARLOS ALBERTO CORREA PAZ	293336440-91	15/06/1958	42
CARLOS ALFREDO DEXHEIMER RODRIGUES	315668470-87	04/09/1956	43
CARLOS AUGUSTO LIMA PORTO	264671940-04	20/12/1954	44
CARLOS EDUARDO DORINI	724454240-20	21/09/1974	45
CARLOS EDUARDO FERRO	055270347-83	30/12/1980	46
CAROLINA MARINI STECK	027852879-16	01/04/1980	47
CAROLINE TEIXEIRA MOURA	957234040-91	24/05/1979	48
CASSIA TAIS STRASSBURGER	025486760-05	22/07/1991	49
CATIA LUISA GAYER VAGHETTI	461180800-97	21/07/1965	50
CELSO LUIS PACHECO MARQUES	408588550-20	21/07/1963	51
CELSO PAGANO GALLI	883051550-72	18/05/1975	52
CINARA DE PIZZOL	643779700-20	21/02/1973	53
CLARICE DA COSTA TRINDADE	293123450-87	08/09/1959	54
CLARICE GLUFKE	433124030-49	21/12/1964	55

CLAUDIA ANDREIA KIPPER	020103360-70	26/08/1989	56
CLAUDIA BOS WOLFF	435431380-49	04/06/1965	57
CLAUDIO PEREIRA GARCIA	207412780-49	04/02/1955	58
CLEBER ARRUDA SPOLAVORI	416889370-72	22/07/1962	59
CLEBES BRUM PINHEIRO	454834690-20	28/03/1966	60
CLEITON PEGORARO PIAIA	008345690-27	28/12/1984	61
CLENIRA DE FATIMA CAMARGO	438639730-20	16/07/1957	62
CLEONICE KAZMIRCZAK	460313160-72	08/04/1966	63
CLERO LUIS GHISLENI	254391110-34	28/05/1956	64
CRISTIANO BORGES MARTINS	978163960-15	25/05/1981	65
CRISTIANO HORBACH PRASS	978492600-82	21/01/1982	66
CRISTINA RODRIGUES WENZEL	833317940-15	15/11/1985	67
DAIANE DECKMANN ANDRIOLLO	018148470-65	18/03/1989	68
DAIANE SOARES CAPORAL	820324670-20	24/06/1980	69
DAIENE GOMES ZAGONEL	001111020-14	19/09/1982	70
DANIEL BASTOS REIS	919726710-49	18/08/1976	71
DANIEL REIS TEIXEIRA	954794060-00	24/07/1979	72
DANIELLA FERNANDA FOERSTER	720101500-15	16/03/1974	73
DAVI MARCOS VALDUGA	776715380-00	08/01/1977	74
DAYANA DE DEUS BANDERIA CARVALHO	005161330-12	16/09/1983	75
DENISE VINHAS BIGLIARDI	723347460-53	22/01/1972	76
DIEGO BORGES	048130999-39	29/07/1983	77
DIEGO HOFFMEISTER	881043890-68	16/02/1976	78
DIEGO POLACCHINI CARRILLO	764475960-34	03/12/1975	79
DIEGO RIGON DE OLIVEIRA	005926530-21	20/04/1982	80
DOUGLAS VITORASSI	008157189-50	05/01/1982	81
EDUARDO DA SILVA NUNES	988437290-04	01/10/1981	82
EDUARDO DA SILVA PEIXOTO	763521100-53	26/01/1976	83
EDUARDO FRANCISCO LUFT	958704230-15	21/01/1979	84
EDUARDO RODRIGO RAMOS DE SANTANA	583625760-49	19/07/1969	85
EGBERT SCHEID MALLMANN	006714610-44	12/07/1984	86
ELCI CARINA PEIXOTO DE LACERDA	822942750-04	19/02/1984	87
ELDER LUIS GAMA	022068270-42	08/09/1989	88
ELENIR DAHMER LINAUER	314548950-04	15/09/1963	89
ELIANE DE SOUZA PEREIRA	365593180-87	22/02/1962	90
ELISANGELA IGNACIO	716649550-20	24/08/1973	91
EMERSON COUTO DA ROCHA	945042029-72	12/01/1982	92
EMERSON KLIMACH DOS SANTOS	671390510-20	12/06/1971	93
ENIO SEBASTIAO VICENTE DE JESUS	564219829-72	22/01/1966	94
ERICA ONZI PASTORI	011309280-63	16/10/1986	95
ERNY LAURO MEINHARDT JUNIOR	555207660-53	12/07/1965	96
ERROL GASPAR DOS SANTOS	579320260-91	14/08/1970	97
ESTEVAO BARBIERI VICENTE	014876340-56	26/01/1989	98
ESTEVAO SEGALLA	248378140-34	02/01/1956	99
EVANDRO SILVA ESPINDOLA	022967840-89	10/11/1989	100
FABIANI PONCIANO VITT TOMAZ	709959230-00	27/11/1975	101
FABIANO ANDRADES VALENTE	009201820-38	07/08/1981	102
FABIO CARVALHO MAGALHAES	011059780-01	04/10/1985	103
FABIO LA FALCE DECORATO	007190170-17	13/07/1984	104
FELIPE HAAS MOELER	004310770-29	25/12/1987	105
FELIPE NORTE PEREIRA	010710480-66	29/11/1985	106
FERNANDA ALVES ZANDONA	948703900-78	25/01/1978	107
FERNANDO ANTONIO VALENCA FLORESTA	303156890-72	30/06/1959	108
FERNANDO BERGENTHAL GERMANO	434672290-34	27/02/1978	109
FERNANDO DA SILVA CUNHA	002569840-00	02/06/1984	110
FERNANDO GUSTAVO MOHRDIECK	363985430-68	30/07/1959	111

FERNANDO LIMA BORGES	813965030-72	25/10/1980	112
FERNANDO WONS	058487869-92	29/09/1986	113
FLAVIO WIEGAND	411408500-91	08/02/1962	114
FRANCISCO CARLOS BORGES FINGER	301233990-68	24/02/1959	115
FREDERICO SEVERO SALAMONI SEGANFREDO	037140649-82	16/12/1981	116
GERSON DA SILVA PAREDES	497825330-68	27/04/1969	117
GIANFRANCO BADIN ALITI	664977950-49	15/12/1971	118
GILSON FORTES REY	454306750-91	02/03/1966	119
GIOVANA ROSSATO SANTI	935462030-20	11/09/1978	120
GLAUCUS VINICIUS BIASETTO RIBEIRO	425255510-87	13/08/1959	121
GUILHERME BALDISSERA TAMBARA	020863770-29	25/07/1991	122
GUILHERME RUTKOSKI SILVEIRA	010306660-83	27/11/1984	123
GUSTAVO SILVA ACHUTTI	812686020-00	28/11/1982	124
GUSTAVO TRENTINI BARANCELLI	007302350-76	25/04/1983	125
HELENA DE SOUZA PETERSEN	014492190-12	29/01/1987	126
HERBERT ARNHOLDT FERABOLI	004675090-85	22/06/1984	127
HILTON MORENO LIMA	003960150-18	09/09/1983	128
IGOR RALDI MORRUDO	003691930-67	24/02/1983	129
INAIARA PADILHA MOTTA	007283430-70	12/08/1986	130
INGO SCHNEIDER	308516880-04	07/06/1957	131
ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA SCHUASTE	956837041-20	27/07/1982	132
IVANA DANDOLINI	481045820-20	07/11/1967	133
IVANDRO TOSCANI CAVALHEIRO	001398730-58	22/03/1983	134
IVANI CEZAR	140537480-20	23/04/1950	135
JESSICA BARBIERI DE OLIVEIRA	824660410-49	17/01/1993	136
JOAO ALBERTO FABRICIO FILHO	237948360-49	05/06/1958	137
JOÃO ARTUR ZANONI	561342820-49	01/11/1969	138
JOAO BATISTA FREITAS DE OLIVEIRA	594278410-87	17/12/1969	139
JOAO CARLOS PRADELLA DOTTO	226375320-68	03/01/1957	140
JOAO CASTANHO SIRIANNI	371026300-00	24/06/1960	141
JOCIELLE BORSA ZIANI	024075200-76	10/03/1989	142
JOELTON DOS SANTOS RODRIGUES	018335250-51	20/10/1988	143
JOYCE HEURICH DA SILVA	012319290-06	09/08/1993	144
JORDANO FRANCISCO ZAGONEL	006355930-76	23/05/1984	145
JORGE ALBERTO COSTA	289434730-87	18/09/1959	146
JORGE AUGUSTO BERWANGER FILHO	008224650-51	30/09/1984	147
JOSE ANTONIO MALLMANN	175068080-72	23/07/1951	148
JOSE MENDES DA SILVA SANTOS	334641380-20	10/03/1959	149
JOSE OLAVO TUBINO BRACCINI	773264310-00	10/07/1975	150
JOSE ROBERTO FALEIRO DE PAULA	179769280-15	11/11/1952	151
JOSIANE DE FREITAS COSTA	013345360-07	13/04/1987	152
JUAREZ FERNANDO LOFF	005275370-04	30/04/1985	153
JUAREZ JEFFMAN	289933730-00	07/08/1956	154
JULIA ESTEVAM GOMIDES	100585056-95	12/04/1989	155
JULIANO BATISTA DOS SANTOS	011196880-19	20/09/1986	156
JULIO CARLOS CARVALHO	581093820-53	27/06/1974	157
KAREN ALAM LEAL	514645190-72	01/11/1967	158
KATIA HELENA LIPP NISSINEN	425167650-53	01/07/1961	159
KATIA REGINA RUIVO	095590027-16	13/10/1981	160
LEANDRO BERNARDI WERLE	024903350-06	14/11/1991	161
LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPELO	740147650-91	14/04/1974	162
LEANDRO HELLEBRANDT KRUGER	690927530-68	10/12/1974	163
LEANDRO NUNES PEREIRA	013528860-65	18/12/1986	164
LEANDRO PINTO SALVADOR	013326590-04	23/03/1987	165
LEONARDO DA SILVA FALLER	026039560-94	06/11/1990	166
LEONARDO GRUBER	007009390-32	05/08/1982	167

LEONARDO SOBROSA ROSITO	022987480-04	09/12/1989	168
LEONARDO TORRES DA SILVA	763056190-34	16/10/1974	169
LEONDRES DUARTE DE OLIVEIRA	769149090-91	12/07/1975	170
LETICIA DA CUNHA FERNANDES	895441530-04	13/07/1969	171
LETICIA DE ALMEIDA RODRIGUES	007466890-04	23/07/1982	172
LETICIA PRESSI	007402080-39	21/05/1991	173
LIDIA CAROLINE GOEDEL	976447570-15	07/09/1981	174
LILIAN MARIA WAQUIL FERRARO	553823200-04	21/05/1958	175
LILIANE LUCAS PORTAL	474209600-20	21/11/1966	176
LORI INES ROSSI DA MOTTA	601526210-91	06/07/1970	177
LOUISE RODRIGUES DE OLIVEIRA	537568430-68	01/11/1969	178
LUCAS RENZ CADORE	004309460-07	27/03/1986	179
LUCIANA REGINA PETRY ANELE	471275380-34	24/10/1962	180
LUCIANE FELIPE DE SOUZA	640893980-53	25/02/1971	181
LUCIANO MAIDANA DA SILVA	924966790-68	23/09/1973	182
LUCIANO PASCHOALOTI MESSA	995778010-72	28/01/1979	183
LUCIANO PAZINATO MARTINS	004618370-13	18/09/1984	184
LUIS CARLOS BERVIG DA SILVA	579097410-49	01/11/1964	185
LUIS FERNANDO CARVALHO PERELLO	218061790-91	22/06/1955	186
LUIS FERNANDO DA SILVA LEMOS	404972910-53	04/01/1963	187
LUIS FERNANDO GRIVOT	201213260-04	23/04/1955	188
LUIZA STURBELLE VELEDA	000498950-36	01/07/1982	189
LUIZ ALBERTO MENDONCA	818072870-68	28/12/1979	190
LUIZ ANTONIO HOFFMANN	400304150-04	14/09/1962	191
LUIZ FERNANDO ROCHA	181085630-20	04/08/1953	192
MAGDA DE ANDRADE FERREIRA	054680429-24	05/04/1986	193
MAILA ARTICO	021173990-10	21/03/1989	194
MANOEL EDUARDO DE MIRANDA MARCOS	374278810-87	04/11/1962	195
MANUEL RODRIGUES LONCAN	988700330-15	19/02/1981	196
MARA LUCIA PIUGA MACHADO	295974470-53	27/06/1957	197
MARCELINO DOS SANTOS NUNES	240073580-87	07/05/1954	198
MARCELO PALUDO ROCHA	819848120-68	19/11/1981	199
MARCIA FERRUGEM SCHNEIDER	996380960-04	12/09/1975	200
MARCIA ZANINI	001237920-45	12/08/1983	201
MARCIO D'AVILA VARGAS	690446860-20	13/01/1973	202
MARCIO SOARES PIMENTA	752305000-00	22/07/1975	203
MARCO ANTONIO TIRELLI	293818780-72	11/09/1957	204
MARCO BIMKOWSKI ROSSONI	014913860-10	18/02/1987	205
MARCOS GERCHMAN	026843680-07	07/07/1990	206
MARGARETH NORMANN FOERNES	722169480-04	24/02/1969	207
MARIA DA GLORIA DE MEDEIROS MITCHELL	407344710-68	14/09/1958	208
MARIA DA GRACA BENEVENUTO CARVALHO	291698360-00	14/11/1951	209
MARIA GORETE PORTO DE FREITAS	442641510-15	05/08/1965	210
MARIA LUIZA STECANELA	349842320-72	12/03/1963	211
MARIANA STEIN	020542170-93	31/08/1989	212
MARIANA VOLTOLINI	988745000-68	18/10/1980	213
MARIELE BRAMBILLA DE ARAUJO	014124010-54	08/01/1988	214
MARILAINÉ SILVA DE LIMA	644178750-49	22/12/1969	215
MARTA GRELLMANN OLIVEIRA	037953389-80	13/05/1982	216
MATEUS SIQUEIRA BOTTINO	016821880-19	12/04/1987	217
MATHIAS KUHN FALCAO	817917980-04	13/12/1981	218
MAUREN DE OLIVEIRA SANTOS	025029130-47	18/12/1989	219
MAURICIO KIPPER DA SILVA	947747570-04	21/12/1978	220
MAURICIO SANGIOGO	020319410-11	04/06/1991	221
MICHEL ANDERSON DA SILVA BELLEBONI	010085300-50	22/11/1984	222
MIRIAM DE FREITAS SOARES	502345360-04	01/04/1967	223

MOISES AITA JACQUES	006184090-41	24/11/1983	224
MONICA BENETTI BARBOSA	677808140-68	10/11/1970	225
MONIQUE BECKER	083529229-04	29/06/1992	226
NARA CATARINA MOREIRA	335693390-68	19/04/1958	227
NATALIA CRISTINA DE MELO SILVA	089723416-22	19/02/1988	228
NATALIA MACHADO SILVA	016044170-64	24/10/1990	229
NATALIA SCHEIR PIRES	021462540-09	27/11/1988	230
NATHANA KARINA SWAROWSKI ARBOIT	024956420-39	19/02/1990	231
NEILA MARIA DAMBROS	967669050-34	16/06/1981	232
NELSON PIEKA RIVALDO	822093590-15	05/03/1981	233
NICKI FERRAO NUNES	007387540-64	07/09/1984	234
NILO SERGIO FERNANDES BARBOSA	239100380-34	20/05/1954	235
NINA ROSA LAGES	371282210-34	16/07/1961	236
NINA ROSA RODRIGUES	381977660-53	11/05/1960	237
ODELAINE CARRION ESMERIO	321165600-63	27/01/1959	238
OTAVIO AUGUSTO DALLA ROSA	671045090-20	04/05/1971	239
PAMELA CALIANDRA PINTO VON HEIMBURG	032576310-06	13/04/1995	240
PAMELA SFALCIN BATTISTI	024178150-79	01/06/1990	241
PATRICIA DIAS JUSTO	001993590-08	18/04/1984	242
PATRICIA XAVIER SOARES	959245580-53	03/11/1979	243
PAULA PIRES DE QUADROS MORCHE	008402410-03	21/05/1984	244
PAULA RODRIGUES TAVARES	014486370-74	01/03/1989	245
PAULO ANSEMI DUARTE DA SILVA	596178450-91	27/06/1967	246
PEDRO CARVALHO DE MENDONÇA	027749615-21	25/09/1986	247
RAFAEL DE SOUZA LOPES	593261660-15	04/11/1974	248
RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES	813072090-68	09/05/1982	249
RAFAEL FERNANDES E SILVA	025244420-55	10/02/1989	250
RAFAEL MIDUGNO	732438250-91	14/09/1976	251
RAFAEL VOLQUIND	686109980-53	25/10/1976	252
RAFAELA COSTA DE CASTRO	008182140-90	16/04/1984	253
RAQUEL PRETTO	011541430-40	14/09/1986	254
REGINA FROENER	616704640-91	12/04/1970	255
REINALDO DA CRUZ DUARTE	700803210-20	25/10/1970	256
REJANE MARIA VALDAMERI	552919020-00	20/03/1970	257
RENATA ADRIANA CARLINO PINHEIRO	725947640-00	15/02/1971	258
RENATA DE BACO HARTMANN	001699850-24	30/07/1980	259
RENATA DILLENBURG VOSS	011273840-07	12/11/1986	260
RENATA SOTERO FERREIRA	031791020-55	26/08/1993	261
RENATO LOURENCO COSTA	561926140-91	11/02/1967	262
RICARDO ROBERTO ANDRADE	210162910-00	13/12/1954	263
ROBERTA BONATTO ACAUAN	000257570-16	18/11/1981	264
ROBERTA FERREIRA SOARES	990100970-72	12/01/1980	265
RODRIGO DE SOUZA CUNHA	975001860-53	15/02/1981	266
ROGER ANDRES MACHADO	013750100-50	25/10/1986	267
RONALDO ZANTEDESCHI	985509850-15	09/12/1980	268
RONI BITENCOURT DA SILVA	007917040-41	12/08/1983	269
ROSAURA HEURICH	705223750-49	30/09/1972	270
ROSSANA VICENTE GOULART	003934930-67	19/02/1983	271
RUBEM CESAR HORN	687684000-04	09/04/1970	272
RUBEN BENTO ALVES	971516100-68	04/10/1979	273
RUDINEI ANTONIO DE SOUZA	994733300-06	20/05/1981	274
SALETE LIMA PIRES	395552320-91	17/03/1964	275
SAMUEL SBARAINI	003201320-56	13/12/1982	276
SANDRA FERRARO BERND	434010070-68	07/02/1961	277
SARA BURSZEJN	455408700-00	30/09/1961	278
SARAH RIBEIRO GUZZELLI	009279280-43	19/08/1984	279

SCHEILA CRISTINA PROENCA HUBER	614955060-53	17/10/1970	280
SERGIO INACIO TURELLY DA SILVA	221534030-49	29/12/1949	281
SHAIANE FEIJO CANABARRO	813886590-34	28/08/1983	282
SHIRLA ADRIANA SOUTO JACQUES	902464460-72	08/09/1977	283
SILVIA JORGE MENTEN	636186568-15	02/02/1953	284
SILVIA MARIA JUNGBLUT	295285420-34	31/12/1958	285
SILVIA VEDANA COSTA	606904020-15	24/03/1966	286
SIMONE HOLZ ROJAHN GONÇALVES	802836910-34	16/11/1977	287
SIMONI ROSSI DE MATOS	009085900-67	23/04/1986	288
TAIANE MENEZES CONTERATO	019761380-27	23/03/1991	289
TAISON ANDERSON BORTOLIN	018357570-90	14/01/1989	290
TANICE CRISTINA KORMANN	066315979-27	01/01/1989	291
TATIANE FURLANETO DE SOUZA	036651079-70	20/03/1981	292
TATIANE RIBEIRO DE ABREU	023685920-08	23/12/1990	293
THAIS BRAUN PIVATTO	783088870-15	03/02/1975	294
THAIZ AVILA DA CAS	018484330-85	20/04/1988	295
TIANA PINHO CORREA	528095870-00	27/01/1968	296
VAGNER HOFFMANN	001091400-52	09/02/1982	297
VALDEMIRO ANTONIO MANDELLI	362113620-72	20/06/1961	298
VANESSA ISABEL DOS SANTOS RODRIGUES	988940800-72	17/01/1980	299
VANISE PORTO PEIXOTO	449677300-78	16/12/1963	300
VERIDIANE ROSSETTO GERLACH	819666790-68	10/12/1981	301
VICENTE VALDEREZ BIERMANN	266251300-44	19/07/1955	302
VINICIUS SILVA FIORENTIN	012806160-08	06/04/1986	303
VIVIANE MARTINS BERTOLA	335644930-34	05/10/1960	304
WASHINGTON LUIS MARQUEZ LENCINA	230036500-68	09/02/1954	305
ZAIRA REGINA DOS SANTOS BORGES	390835190-15	22/05/1960	306

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	NOME	ID. FUNCIONAL	VINC	DATA D E NASC.			SEXO	IDADE
								2023
1	ADRIANA LISBOA KRAMPE	3574156	01	5	11	1984	FEM.	39
2	ADRIANA ROSA CAMPAGNA	3047962	01	30	5	1965	FEM.	58
3	ADRIANO ANDRE LANGE DALCI	4279948	01	22	6	1975	MASC.	48
4	AFRANIO DAS NEVES COSTA FILHO	3574113	01	10	11	1981	MASC.	42
5	AIDA BERTOLDO SIMONETTI	1688332	03	17	9	1964	FEM.	59
6	ALBERTINO MENDES	3017990	01	10	5	1954	MASC.	69
7	ALESSANDRO ANTONIO MONTEIRO	3028437	01	29	12	1973	MASC.	50
8	ALEXANDRE DE PAULA ALVES	3526410	01	15	3	1974	MASC.	49
9	ALINE BATISTA MARRA	3606767	01	23	10	1983	FEM.	40
10	ALINE NOGUEIRA DA SILVEIRA	3123812	01	11	6	1981	FEM.	42
11	ALLAN EMANOEL MEZZOMO ZEMOLIN	4445414	01	13	7	1990	MASC.	33
12	ALMIR AZEREDO RAMOS JUNIOR	3526275	01	2	7	1981	MASC.	42
13	AMANDA BRITO BORDIN	4444850	01	18	7	1994	FEM.	29
14	AMANDA WAJNBERG FADEL	4279964	01	13	5	1989	FEM.	34
15	AMARILDO ESLABAO BARBOSA	3123090	01	23	9	1975	MASC.	48
16	ANA DE ARAUJO CARRION	4450930	02	12	8	1983	FEM.	40
17	ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN	3497054	02	17	8	1973	FEM.	50
18	ANA PAULA DE OLIVEIRA DANI	4295200	01	13	12	1989	FEM.	34
19	ANA PAULA RIVELLI DIAN	3123839	01	27	3	1969	FEM.	54
20	ANDRE BERNARDI BICCA DE BARCELLOS	3122646	01	24	5	1962	MASC.	61
21	ANDRE IROITO NEVES MEDEIROS	3028240	01	8	3	1967	MASC.	56
22	ANDRE LUIS ANDRZEJEWSKI	4398246	01	3	4	1982	MASC.	41
23	ANDREA CAMARGO GLASHESTER	3798046	02	10	1	1969	FEM.	55
24	ANDREA CASSIA DE MELO MACHADO	3028399	01	24	12	1970	FEM.	53
25	ANDREA GARCIA DE OLIVEIRA	3040968	01	28	5	1972	FEM.	51
26	ANGELA DA SILVA BARCELOS	3028828	01	24	6	1964	FEM.	59
27	ANGELA MARIA DE MELOS SILVA	3021505	01	12	3	1965	FEM.	58
28	ANGELO JOSE PASTRO	3606759	01	25	10	1958	MASC.	65
29	ANITA MACEDO DE CAMPOS	4307038	01	29	8	1988	FEM.	35
30	ANNELISE PACHECO PEDROSO	3205215	01	28	8	1984	FEM.	39
31	ANTONIO AUGUSTO UNGARETTI MARQUES	3199398	01	6	5	1966	MASC.	57
32	ANTONIO LUIS BRITO COSTA	3017940	01	18	4	1958	MASC.	65
33	ANTONIO NERIS TAVARES ALVES	3047903	01	12	11	1959	MASC.	64
34	ARNO LEANDRO KAYSER	3041506	01	20	3	1961	MASC.	62
35	ARTHUR BAPTISTA DOS SANTOS	4279972	01	15	10	1991	MASC.	32
36	ARTHUR ZIEBELL	4279999	01	29	6	1990	MASC.	33
37	AUGUSTO FURTADO DE SOUZA	4280040	01	17	2	1985	MASC.	38
38	BARBARA DA SILVA FERREIRA	4471253	01	19	8	1989	FEM.	34
39	BIBIANA ROSSONI	4393791	01	28	9	1976	FEM.	47

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	NOME	ID. FUNCIONAL	VINC	DATA D E NASC.			SEXO	IDADE
								2023
40	BRUNA ARNS JAQUES	4279859	01	17	12	1987	FEM.	36
41	CARINE SOUZA RAMOS SELAU	3671810	01	31	3	1987	FEM.	36
42	CARLA LOURO MANO	3691705	01	7	6	1976	FEM.	47
43	CARLOS ALBERTO CORREA PAZ	3017818	01	15	6	1958	MASC.	65
44	CARLOS ALFREDO DEXHEIMER RODRIGUES	3017826	01	4	9	1956	MASC.	67
45	CARLOS AUGUSTO LIMA PORTO	3041654	01	20	12	1954	MASC.	69
46	CARLOS EDUARDO DORINI	3041107	01	21	9	1974	MASC.	49
47	CARLOS EDUARDO FERRO	3123391	01	30	12	1980	MASC.	43
48	CAROLINA DE MARCO PESSOA	4280326	01	10	10	1990	FEM.	33
49	CAROLINA MARINI STECK	3575144	01	1	4	1980	FEM.	43
50	CAROLINE TEIXEIRA MOURA	3582221	01	24	5	1979	FEM.	44
51	CASSIA TAIS STRASSBURGER	4506650	01	22	7	1991	FEM.	32
52	CATIA LUISA GAYER VAGHETTI	3494918	01	21	7	1965	FEM.	58
53	CELSO LUIS PACHECO MARQUES	3021513	03	21	7	1963	MASC.	60
54	CELSO PAGANO GALLI	3582418	01	18	5	1975	MASC.	48
55	CINARA DE PIZZOL	2558661	03	21	2	1973	FEM.	50
56	CLARICE DA COSTA TRINDADE	3170454	01	8	9	1959	FEM.	64
57	CLARICE GLUFKE	3035700	01	21	12	1964	FEM.	59
58	CLAUDIA ANDREIA KIPPER	4281055	01	26	8	1989	FEM.	34
59	CLAUDIA BOS WOLFF	3040976	01	4	6	1965	FEM.	58
60	CLAUDIO PEREIRA GARCIA	3028348	01	4	2	1955	MASC.	68
61	CLEBER ARRUDA SPOLAVORI	3041719	01	22	7	1962	MASC.	61
62	CLEBES BRUM PINHEIRO	3028429	01	28	3	1966	MASC.	57
63	CLEITON PEGORARO PIAIA	4307003	01	28	12	1984	MASC.	39
64	CLENIRA DE FATIMA CAMARGO	3018105	01	16	7	1957	FEM.	66
65	CLEONICE KAZMIRCZAK	3040992	01	8	4	1966	FEM.	57
66	CLERO LUIS GHISLENI	3086143	02	28	5	1956	MASC.	67
67	CRISTIANO BORGES MARTINS	4279913	01	25	5	1981	MASC.	42
68	CRISTIANO HORBACH PRASS	3131599	01	21	1	1982	MASC.	42
69	CRISTINA RODRIGUES WENZEL	4279883	01	15	11	1985	FEM.	38
70	DAIANE DECKMANN ANDRIOLLO	4280032	01	18	3	1989	FEM.	34
71	DAIANE SOARES CAPORAL	3124177	01	24	6	1980	FEM.	43
72	DAIENE GOMES ZAGONEL	3124592	01	19	9	1982	FEM.	41
73	DANIEL BASTOS REIS	3123561	01	18	8	1976	MASC.	47
74	DANIEL REIS TEIXEIRA	2788250	02	24	7	1979	MASC.	44
75	DANIELLA FERNANDA FOERSTER	3526364	01	16	3	1974	FEM.	49
76	DAVI MARCOS VALDUGA	3694674	01	8	1	1977	MASC.	47
77	DAYANA DE DEUS BANDERIA CARVALHO	3122778	01	16	9	1983	FEM.	40
78	DENISE VINHAS BIGLIARDI	3589340	01	22	1	1972	FEM.	52

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	NOME	ID. FUNCIONAL	VINC	DATA D E NASC.			SEXO	IDADE
								2023
79	DIEGO BORGES	3526399	01	29	7	1983	MASC.	40
80	DIEGO HOFFMEISTER	3041913	01	16	2	1976	MASC.	47
81	DIEGO POLACCHINI CARRILLO	2961946	02	3	12	1975	MASC.	48
82	DIEGO RIGON DE OLIVEIRA	3741672	02	20	4	1982	MASC.	41
83	DOUGLAS VITORASSI	3691250	01	5	1	1982	MASC.	42
84	EDUARDO DA SILVA NUNES	3810496	01	1	10	1981	MASC.	42
85	EDUARDO DA SILVA PEIXOTO	3046087	01	26	1	1976	MASC.	47
86	EDUARDO FRANCISCO LUFT	4396677	01	21	1	1979	MASC.	44
87	EDUARDO RODRIGO RAMOS DE SANTANA	3041000	01	19	7	1969	MASC.	54
88	EGBERT SCHEID MALLMANN	4280059	01	12	7	1984	MASC.	39
89	ELCI CARINA PEIXOTO DE LACERDA	3789918	01	19	2	1984	FEM.	39
90	ELDER LUIS GAMA	3497186	02	8	9	1989	MASC.	34
91	ELENIR DAHMER LINAUER	1579320	02	15	9	1963	FEM.	60
92	ELIANE DE SOUZA PEREIRA	3017699	01	22	2	1962	FEM.	61
93	ELISANGELA IGNACIO	3028330	01	24	8	1973	FEM.	50
94	EMERSON COUTO DA ROCHA	4281063	01	12	1	1982	MASC.	42
95	EMERSON KLIMACH DOS SANTOS	3124150	01	12	6	1971	MASC.	52
96	ENIO SEBASTIAO VICENTE DE JESUS	3046095	01	22	1	1966	MASC.	57
97	ERICA ONZI PASTORI	4280806	01	16	10	1986	FEM.	37
98	ERNY LAURO MEINHARDT JUNIOR	3047920	01	12	7	1965	MASC.	58
99	ERROL GASPAS DOS SANTOS	3526380	01	14	8	1970	MASC.	53
100	ESTEVÃO BARBIERI VICENTE	4498321	1	26	1	1989	MASC.	34
101	ESTEVAO SEGALLA	3017672	01	2	1	1956	MASC.	67
102	EVANDRO SILVA ESPINDOLA	3750060	01	10	11	1989	MASC.	34
103	FABIANI PONCIANO VITT TOMAZ	3789837	01	27	11	1975	FEM.	48
104	FABIANO ANDRADES VALENTE	4280024	01	7	8	1981	MASC.	42
105	FABIO CARVALHO MAGALHAES	3716244	01	4	10	1985	MASC.	38
106	FABIO LA FALCE DECORATO	3623629	01	13	7	1984	MASC.	39
107	FELIPE HAAS MOELER	3527735	01	25	12	1987	MASC.	36
108	FELIPE NORTE PEREIRA	3205177	01	29	11	1985	MASC.	38
109	FERNANDA ALVES ZANDONA	3199304	01	25	1	1978	FEM.	46
110	FERNANDO ANTONIO VALENCA FLORESTA	3046109	01	30	6	1959	MASC.	64
111	FERNANDO BERGENTHAL GERMANO	3752275	03	27	2	1978	MASC.	45
112	FERNANDO DA SILVA CUNHA	4280300	01	2	6	1984	MASC.	39
113	FERNANDO GUSTAVO MOHRDIECK	3028380	01	30	7	1959	MASC.	64
114	FERNANDO LIMA BORGES	3527719	01	25	10	1980	MASC.	43
115	FERNANDO WONS	4612639	1	29	9	1986	MASC.	37
116	FLAVIO WIEGAND	3041018	01	8	2	1962	MASC.	61
117	FRANCISCO CARLOS BORGES FINGER	3018199	01	24	2	1959	MASC.	64

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	NOME	ID. FUNCIONAL	VINC	DATA D E NASC.			SEXO	IDADE
								2023
118	FREDERICO SEVERO SALAMONI SEGANFREDO	3124630	01	16	12	1981	MASC.	42
119	GERSON DA SILVA PAREDES	3036383	02	27	4	1969	MASC.	54
120	GIANFRANCO BADIN ALITI	3093573	02	15	12	1971	MASC.	52
121	GILSON FORTES REY	3028356	01	2	3	1966	MASC.	57
122	GIOVANA ROSSATO SANTI	3731189	01	11	9	1978	FEM.	45
123	GLAUCUS VINICIUS BIASETTO RIBEIRO	3046117	01	13	8	1959	MASC.	64
124	GUILHERME BALDISSERA TAMBARA	4295218	01	25	7	1991	MASC.	32
125	GUILHERME RUTKOSKI SILVEIRA	3716295	01	27	11	1984	MASC.	39
126	GUSTAVO SILVA ACHUTTI	4280377	01	28	11	1982	MASC.	41
127	GUSTAVO TRENTINI BARANCELLI	3873986	2	25	4	1983	MASC.	40
128	HELENA DE SOUZA PETERSEN	4280709	01	29	1	1987	FEM.	36
129	HERBERT ARNHOLDT FERABOLI	3780910	01	22	6	1984	MASC.	39
130	HILTON MORENO LIMA	3589269	01	9	9	1983	MASC.	40
131	IGOR RALDI MORRUDO	3552179	2	24	2	1983	MASC.	40
132	INAIARA PADILHA MOTTA	4455428	03	12	8	1986	FEM.	37
133	INGO SCHNEIDER	3575047	01	7	6	1957	MASC.	66
134	ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA SCHUASTE	3582639	01	27	7	1982	FEM.	41
135	IVANA DANDOLINI	4307356	01	7	11	1967	FEM.	56
136	IVANDRO TOSCANI CAVALHEIRO	4460650	01	22	3	1983	MASC.	40
137	IVANI CEZAR	3017605	01	23	4	1950	FEM.	73
138	JESSICA BARBIERI DE OLIVEIRA	4879686	01	17	1	1993	FEM.	31
139	JOAO ALBERTO FABRICIO FILHO	3017583	01	5	6	1958	MASC.	65
140	JOÃO ARTUR ZANONI	3027600	01	1	11	1969	MASC.	54
141	JOAO BATISTA FREITAS DE OLIVEIRA	3582744	01	17	12	1969	MASC.	54
142	JOAO CARLOS PRADELLA DOTTO	3041026	01	3	1	1957	MASC.	67
143	JOAO CASTANHO SIRIANNI	3046133	01	24	6	1960	MASC.	63
144	JOCIELLE BORSA ZIANI	4444973	01	10	3	1989	FEM.	34
145	JOYCE HEURICH DA SILVA	4938399	01	9	8	1993	FEM.	30
146	JOELTON DOS SANTOS RODRIGUES	4280393	01	20	10	1988	MASC.	35
147	JORDANO FRANCISCO ZAGONEL	2963426	03	23	5	1984	MASC.	39
148	JORGE ALBERTO COSTA	3494926	01	18	9	1959	MASC.	64
149	JORGE AUGUSTO BERWANGER FILHO	3575217	01	30	9	1984	MASC.	39
150	JOSE ALBERTO WENZEL	2990202	02	19	1	1952	MASC.	72
151	JOSE ANTONIO MALLMANN	3019780	01	23	7	1951	MASC.	72
152	JOSE MENDES DA SILVA SANTOS	3017575	01	10	3	1959	MASC.	64
153	JOSE OLAVO TUBINO BRACCINI	3588483	01	10	7	1975	MASC.	48
154	JOSE ROBERTO FALEIRO DE PAULA	3028321	01	11	11	1952	MASC.	71
155	JOSIANE DE FREITAS COSTA	3588351	01	13	4	1987	FEM.	36
156	JUAREZ FERNANDO LOFF	3526453	01	30	4	1985	MASC.	38

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	NOME	ID. FUNCIONAL	VINC	DATA D E NASC.			SEXO	IDADE
								2023
157	JUAREZ JEFFMAN	3041948	01	7	8	1956	MASC.	67
158	JULIA ESTEVAM GOMIDES	4280172	01	12	4	1989	FEM.	34
159	JULIANA PEDROSO FLORES	3123774	01	16	12	1982	FEM.	41
160	JULIANO BATISTA DOS SANTOS	3063380	02	20	9	1986	MASC.	37
161	JULIO CARLOS CARVALHO	3028313	01	27	6	1974	MASC.	49
162	KAREN ALAM LEAL	3028607	01	1	11	1967	FEM.	56
163	KATIA HELENA LIPP NISSINEN	3041093	01	1	7	1961	FEM.	62
164	KATIA REGINA RUIVO	3123766	01	13	10	1981	FEM.	42
165	LEANDRO BERNARDI WERLE	4280180	01	14	11	1991	MASC.	32
166	LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPELO	4295234	01	14	4	1974	MASC.	49
167	LEANDRO HELLEBRANDT KRUGER	2742225	03	10	12	1974	MASC.	49
168	LEANDRO NUNES PEREIRA	3572781	01	18	12	1986	MASC.	37
169	LEANDRO PINTO SALVADOR	4393708	01	23	3	1987	MASC.	36
170	LEONARDO DA SILVA FALLER	4430522	01	6	11	1990	MASC.	33
171	LEONARDO GRUBER	4307127	01	5	8	1982	MASC.	41
172	LEONARDO SOBROSA ROSITO	4280130	01	9	12	1989	MASC.	34
173	LEONARDO TORRES DA SILVA	3874150	02	16	10	1974	MASC.	49
174	LEONDRES DUARTE DE OLIVEIRA	3589145	01	12	7	1975	MASC.	48
175	LETICIA DA CUNHA FERNANDES	3046141	01	13	7	1969	FEM.	54
176	LETICIA DE ALMEIDA RODRIGUES	3749738	01	23	7	1982	FEM.	41
177	LETICIA PRESSI	4280717	01	21	5	1991	FEM.	32
178	LIDIA CAROLINE GOEDTEL	4280946	01	7	9	1981	FEM.	42
179	LILIAN MARIA WAQUIL FERRARO	3029034	01	21	5	1958	FEM.	65
180	LILIANE LUCAS PORTAL	3199380	01	21	11	1966	FEM.	57
181	LORI INES ROSSI DA MOTTA	1877682	03	6	7	1970	FEM.	53
182	LOUISE RODRIGUES DE OLIVEIRA	3028267	01	1	11	1969	FEM.	54
183	LUCAS RENZ CADORE	4281004	01	27	3	1986	MASC.	37
184	LUCIANA REGINA PETRY ANELE	3028291	01	24	10	1962	FEM.	61
185	LUCIANE FELIPE DE SOUZA	3047938	01	25	2	1971	FEM.	52
186	LUCIANO MAIDANA DA SILVA	3583104	01	23	9	1973	MASC.	50
187	LUCIANO PASCHOALOTI MESSA	4281047	01	28	1	1979	MASC.	44
188	LUCIANO PAZINATO MARTINS	3574555	01	18	9	1984	MASC.	39
189	LUIS CARLOS BERVIG DA SILVA	3028283	01	1	11	1964	MASC.	59
190	LUIS FERNANDO CARVALHO PERELLO	3588475	01	22	6	1955	MASC.	68
191	LUIS FERNANDO DA SILVA LEMOS	3671623	01	4	1	1963	MASC.	61
192	LUIS FERNANDO GRIVOT	3574490	01	23	4	1955	MASC.	68
193	LUISA STURBELLE VELEDA	3199410	01	1	7	1982	FEM.	41
194	LUIZ ALBERTO MENDONCA	2836645	03	28	12	1979	MASC.	44
195	LUIZ ANTONIO HOFFMANN	4460685	01	14	9	1962	MASC.	61

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	NOME	ID. FUNCIONAL	VINC	DATA D E NASC.			SEXO	IDADE
								2023
196	LUIZ FERNANDO ROCHA	3041700	01	4	8	1953	MASC.	70
197	MAGDA DE ANDRADE FERREIRA	4280881	01	5	4	1986	FEM.	37
198	MAILA ARTICO	4279867	01	21	3	1989	FEM.	34
199	MANOEL EDUARDO DE MIRANDA MARCOS	3041042	01	4	11	1962	MASC.	61
200	MANUEL RODRIGUES LONCAN	4448600	01	19	2	1981	MASC.	42
201	MARA LUCIA PIUGA MACHADO	3017508	01	27	6	1957	FEM.	66
202	MARCELINO DOS SANTOS NUNES	3017494	01	7	5	1954	MASC.	69
203	MARCELO PALUDO ROCHA	3199509	01	19	11	1981	MASC.	42
204	MARCIA FERRUGEM SCHNEIDER	3096700	02	12	9	1975	FEM.	48
205	MARCIA ZANINI	4398165	01	12	8	1983	FEM.	40
206	MARCIO D'AVILA VARGAS	3589323	01	13	1	1973	FEM.	51
207	MARCIO SOARES PIMENTA	3028810	01	22	7	1975	MASC.	48
208	MARCO ANTONIO TIRELLI	3043886	01	11	9	1957	MASC.	66
209	MARCO BIMKOWSKI ROSSONI	4235720	02	18	2	1987	MASC.	36
210	MARCOS GERCHMAN	4280083	01	7	7	1990	MASC.	33
211	MARGARETH NORMANN FOERNES	3041069	01	24	2	1969	FEM.	54
212	MARIA DA GLORIA DE MEDEIROS MITCHELL	3589234	01	14	9	1958	FEM.	65
213	MARIA DA GRACA BENEVENUTO CARVALHO	3018040	01	14	11	1951	FEM.	72
214	MARIA GORETE PORTO DE FREITAS	3021580	01	5	8	1965	FEM.	58
215	MARIA LUIZA STECANELA	4463471	01	12	3	1963	FEM.	60
216	MARIANA MATURANO DIAS MARTIL	4348176	01	3	3	1984	FEM.	39
217	MARIANA STEIN	4281128	01	31	8	1989	FEM.	34
218	MARIANA VOLTOLINI	4307097	01	18	10	1980	FEM.	43
219	MARIELE BRAMBILLA DE ARAUJO	4448570	01	8	1	1988	FEM.	35
220	MARILAINÉ SILVA DE LIMA	3042391	02	22	12	1969	FEM.	54
221	MARTA GRELLMANN OLIVEIRA	3214397	01	13	5	1982	FEM.	41
222	MARVIN WITT RODRIGUES DE FREITAS	4280474	01	23	1	1990	MASC.	33
223	MATEUS SIQUEIRA BOTTINO	3634540	01	12	4	1987	MASC.	36
224	MATHIAS KUHN FALCAO	4398130	01	13	12	1981	MASC.	42
225	MAUREN DE OLIVEIRA SANTOS	4281144	01	18	12	1989	FEM.	34
226	MAURICIO KIPPER DA SILVA	4280660	01	21	12	1978	MASC.	45
227	MAURICIO SANGIOGO	4444981	01	4	6	1991	MASC.	32
228	MICHEL ANDERSON DA SILVA BELLEBONI	4448421	01	22	11	1984	MASC.	39
229	MIRIAM DE FREITAS SOARES	3239160	01	1	4	1967	FEM.	56
230	MOISES AITA JACQUES	3122751	01	24	11	1983	MASC.	40
231	MONICA BENETTI BARBOSA	3046150	01	10	11	1970	FEM.	53
232	MONIQUE BECKER	4280741	01	29	6	1992	FEM.	31
233	NARA CATARINA MOREIRA	3019632	01	19	4	1958	FEM.	65
234	NATALIA CRISTINA DE MELO SILVA	4281039	01	19	2	1988	FEM.	35

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	NOME	ID. FUNCIONAL	VINC	DATA D E NASC.			SEXO	IDADE
								2023
235	NATALIA MACHADO SILVA	3810828	01	24	10	1990	FEM.	33
236	NATALIA SCHEIR PIRES	4281020	01	27	11	1988	FEM.	35
237	NATHANA KARINA SWAROWSKI ARBOIT	4445236	01	19	2	1990	FEM.	33
238	NEILA MARIA DAMBROS	3873978	2	16	6	1981	FEM.	42
239	NELSON PIEKA RIVALDO	3124550	01	5	3	1981	MASC.	42
240	NICKI FERRAO NUNES	3233642	02	7	9	1984	MASC.	39
241	NILO SERGIO FERNANDES BARBOSA	3041832	01	20	5	1954	MASC.	69
242	NINA ROSA LAGES	3041662	01	16	7	1961	FEM.	62
243	NINA ROSA RODRIGUES	3046176	01	11	5	1960	FEM.	63
244	ODELAINE CARRION ESMERIO	3021599	01	27	1	1959	FEM.	64
245	OTAVIO AUGUSTO DALLA ROSA	3124665	01	4	5	1971	MASC.	52
246	PAMELA CALIANDRA PINTO VON HEIMBURG	4879457	01	13	4	1995	FEM.	28
247	PAMELA SFALCIN	4448480	01	1	6	1990	FEM.	33
248	PATRICIA DIAS JUSTO	4539753	01	18	4	1984	FEM.	39
249	PATRICIA XAVIER SOARES	3606740	01	3	11	1979	FEM.	44
250	PAULA PIRES DE QUADROS MORCHE	2960893	02	21	5	1984	FEM.	39
251	PAULA RODRIGUES TAVARES	4383524	01	1	3	1989	FEM.	34
252	PAULO ANSELMI DUARTE DA SILVA	3041115	01	27	6	1967	MASC.	56
253	PEDRO CARVALHO DE MENDONÇA	4280792	01	25	9	1986	MASC.	37
254	RAFAEL DE SOUZA LOPES	3575101	01	4	11	1974	MASC.	49
255	RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES	4280679	01	9	5	1982	MASC.	41
256	RAFAEL FERNANDES E SILVA	4280016	01	10	2	1989	MASC.	34
257	RAFAEL MIDUGNO	3495027	01	14	9	1976	MASC.	47
258	RAFAEL VOLQUIND	3046907	01	25	10	1976	MASC.	47
259	RAFAELA COSTA DE CASTRO	3527484	01	16	4	1984	FEM.	39
260	RAQUEL PRETTO	3526461	01	14	9	1986	FEM.	37
261	REGINA FROENER	3046915	01	12	4	1970	FEM.	53
262	REINALDO DA CRUZ DUARTE	3252132	02	25	10	1970	MASC.	53
263	REJANE MARIA VALDAMERI	2379996	02	20	3	1970	FEM.	53
264	RENATA ADRIANA CARLINO PINHEIRO	3531252	05	15	2	1971	FEM.	52
265	RENATA DE BACO HARTMANN	3199266	01	30	7	1980	FEM.	43
266	RENATA DILLENBURG VOSS	4281136	01	12	11	1986	FEM.	37
267	RENATA SOTERO FERREIRA	4271807	03	26	8	1993	FEM.	30
268	RENATO LOURENCO COSTA	3047954	01	11	2	1967	MASC.	56
269	RICARDO ROBERTO ANDRADE	3589390	01	13	12	1954	MASC.	69
270	ROBERTA BONATTO ACAUAN	3124576	01	18	11	1981	FEM.	42
271	ROBERTA FERREIRA SOARES	3526321	01	12	1	1980	FEM.	44
272	RODRIGO DE SOUZA CUNHA	4444663	01	15	2	1981	MASC.	42
273	RODRIGO FABBRIS ANDREATTA	3623505	01	23	2	1984	MASC.	39

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	NOME	ID. FUNCIONAL	VINC	DATA D E NASC.			SEXO	IDADE
								2023
274	ROGER ANDRES MACHADO	4279921	01	25	10	1986	MASC.	37
275	RONALDO ZANTEDESCHI	4612647	01	9	12	1980	MASC.	43
276	RONI BITENCOURT DA SILVA	4307020	01	12	8	1983	MASC.	40
277	ROSAURA HEURICH	3041131	01	30	9	1972	FEM.	51
278	ROSSANA VICENTE GOULART	4280156	01	19	2	1983	FEM.	40
279	RUBEM CESAR HORN	3041140	01	9	4	1970	MASC.	53
280	RUBEN BENTO ALVES	3132528	02	4	10	1979	MASC.	44
281	RUDINEI ANTONIO DE SOUZA	3214389	01	20	5	1981	MASC.	42
282	SALETE LIMA PIRES	3018067	01	17	3	1964	FEM.	59
283	SAMUEL SBARAINI	4280857	01	13	12	1982	MASC.	41
284	SANDRA FERRARO BERND	3031403	01	7	2	1961	FEM.	62
285	SARA BURSZEJN	3028801	01	30	9	1961	FEM.	62
286	SARAH RIBEIRO GUAZZELLI	4280911	01	19	8	1984	FEM.	39
287	SCHEILA CRISTINA PROENCA HUBER	3053601	02	17	10	1970	FEM.	53
288	SERGIO INACIO TURELLY DA SILVA	3046923	01	29	12	1949	MASC.	74
289	SHAIANE FEIJO CANABARRO	3527417	01	28	8	1983	FEM.	40
290	SHIRLA ADRIANA SOUTO JACQUES	4502906	01	8	9	1977	FEM.	46
291	SILVIA JORGE MENTEN	3750337	01	2	2	1953	FEM.	70
292	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA HOMEM DE MELLO	3214419	01	5	11	1966	FEM.	57
293	SILVIA MARIA JUNGBLUT	3041166	01	31	12	1958	FEM.	65
294	SILVIA VEDANA COSTA	3047946	01	24	3	1966	FEM.	57
295	SIMONE HOLZ ROJAHN GONÇALVES	3043096	02	16	11	1977	FEM.	46
296	SIMONI ROSSI DE MATOS	4306880	01	23	4	1986	FEM.	37
297	TAIANE MENEZES CONTERATO	4938410	01	23	3	1991	FEM.	32
298	TAISON ANDERSON BORTOLIN	4444825	01	14	1	1989	MASC.	35
299	TANICE CRISTINA KORMANN	4280890	01	1	1	1989	FEM.	35
300	TATIANE FURLANETO DE SOUZA	3582469	01	20	3	1981	FEM.	42
301	TATIANE RIBEIRO DE ABREU	3589412	01	23	12	1990	FEM.	33
302	THAIS BRAUN PIVATTO	3049388	01	3	2	1975	FEM.	48
303	THAIZ AVILA DA CAS	4280865	01	20	4	1988	FEM.	35
304	TIANA PINHO CORREA	3874850	2	27	1	1968	FEM.	56
305	VAGNER HOFFMANN	3200540	01	9	2	1982	MASC.	41
306	VALDEMIRO ANTONIO MANDELLI	3018156	01	20	6	1961	MASC.	62
307	VANESSA ISABEL DOS SANTOS RODRIGUES	3671550	01	17	1	1980	FEM.	44
308	VANISE PORTO PEIXOTO	3046168	01	16	12	1963	FEM.	60
309	VERIDIANE ROSSETTO GERLACH	3123146	01	10	12	1981	FEM.	42
310	VICENTE VALDEREZ BIERMANN	3036138	02	19	7	1955	MASC.	68
311	VINICIUS SILVA FIORENTIN	3671640	01	6	4	1986	MASC.	37
312	VIVIANE MARTINS BERTOLA	3527433	01	5	10	1960	FEM.	63

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	NOME	ID. FUNCIONAL	VINC	DATA D E NASC.			SEXO	IDADE
								2023
313	WASHINGTON LUIS MARQUEZ LENCINA	3019772	01	9	2	1954	MASC.	69
314	ZAIRA REGINA DOS SANTOS BORGES	3021602	01	22	5	1960	FEM.	63

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000034/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065314/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100101/2023-14
DATA DO PROTOCOLO: 30/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GENI VEIGA COIMBRA;

E

FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, CNPJ n. 93.859.817/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO DAS CHAGAS E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL REGIONAL**

Fica assegurada aos empregados que percebam salário básico inferior ao maior piso salarial regional, exceto piso para técnicos de nível médio, uma parcela salarial complementar mensal até o referido valor, servindo de base de cálculo exclusivamente para as seguintes parcelas: gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3, adicional noturno, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e aviso prévio e horas extras.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados no percentual de 6% (seis inteiros por cento), a partir de 1º de junho de 2022, incidente sobre os salários devidos em 1º de junho de 2022.

Parágrafo Único - Procedida a implantação em folha de pagamento do reajuste previsto no caput desta cláusula e os reajustes previstos nas letras “b e c” da cláusula quarta (4ª) do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR004119/2022), ficam reconhecidas as perdas do poder aquisitivo dos salários no período de 01/06/2018 a 31/05/2022 no percentual de 13,77% (treze inteiros e setenta e sete centésimos por cento), o qual será objeto de negociação na próxima data-base de junho de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento do “caput” o Sindicato Profissional notificará, por qualquer meio, a Fundação para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Persistindo o descumprimento, a Fundação se obriga a pagar a multa diária de 1/6 (um sexto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO

A Fundação obriga-se a fornecer a seus empregados, no ato de pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento ou, ainda, por meio digital, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, número de horas normais e extras trabalhadas e as comissões pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS

Quando requerido, a Fundação se obriga a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC) conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o requerimento.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for designado expressamente pela Diretoria da Fundação para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação, de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído, desde que seu contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Fundação obriga-se a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso das férias. O pagamento será efetivado por ocasião da satisfação do

salário de férias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento do "caput" o Sindicato Profissional notificará, por qualquer meio, a Fundação para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Não procedido o pagamento do 13º salário no prazo máximo previsto no "caput", a Fundação se obriga a pagar a multa diária de 1/6 (um sexto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), mediante convocação ou autorização prévia da Diretoria da Fundação, da qual será especificada a necessidade de serviço pontualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

Os repousos e feriados trabalhados e pontos facultativos adotados pela Fundação quando não compensados deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada, já incluída a dobra da lei.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os pontos facultativos previstos no "caput" correspondem aos fixados em decreto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

A partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, ficou extinta a aquisição do adicional por tempo de serviço, na forma de quinquênio ou benefício mais vantajoso, a todos os empregados, vedada a sua restituição, preservados, como direito adquirido, os respectivos percentuais implementados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O adicional por tempo de serviço de que trata o caput desta cláusula, cujo período aquisitivo esteja em curso, será considerado e computado proporcionalmente até a data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020. O percentual proporcional será calculado à razão de 1% (um por cento) ao ano, considerando-se, quando for o caso, a fração superior a seis meses como um ano completo.

Parágrafo Segundo - O pagamento do adicional por tempo de serviço proporcional de que trata o parágrafo anterior iniciará somente após o implemento do tempo de serviço público originalmente previsto para a respectiva aquisição, ou seja, quando completados os 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para a Fundação.

Parágrafo Terceiro - O adicional por tempo de serviço de que trata a presente cláusula, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá sempre ser considerado e pago destacadamente no contracheque.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma indenização a título de "quebra de caixa" aos empregados encarregados de fundos fixos de caixa, constituído na forma das normas vigentes na Fundação, e aos empregados que exerçam as funções de caixa, tesoureiro ou de bilheteiro no valor mensal de R\$ 199,48 (cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 208,34 (duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, em substituição aos valores previstos para as mesmas datas na cláusula décima terceira (13ª) do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR.004119/2022), não cumulativos, excetuando-se os empregados que receberem adiantamentos pecuniários para despesas de pronto pagamento.

Parágrafo Único - Fica ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO RANCHO

A Fundação concederá mensalmente a todos os seus empregados, bem como aos futuros empregados a partir da data de admissão, inclusive àqueles admitidos após o prazo de vigência deste instrumento, um auxílio-rancho no valor de R\$485,07 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 506,60 (quinhentos e seis reais e sessenta centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, em substituição aos valores previstos para as mesmas datas na cláusula décima quarta (14ª) do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR004119/2022), não cumulativos, mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao que se referem. Em contrapartida será descontado do empregado o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do auxílio.

Parágrafo Primeiro - Os efeitos desta cláusula se projetam para além do seu prazo de vigência, incorporando ao patrimônio jurídico do contrato de trabalho dos empregados, bem como constará de futuros acordos coletivos de trabalho da categoria profissional ora acordante.

Parágrafo Segundo - O valor do auxílio-rancho será reajustado nas mesmas datas e índices deferidos ao auxílio-refeição/alimentação previsto em futuros acordos coletivos de trabalho da categoria profissional ora acordante.

Parágrafo Terceiro - O auxílio-rancho concedido na forma prevista na presente cláusula não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais, bem como não se confunde com a vantagem denominada "auxílio-refeição/alimentação" prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto - A vantagem deferida no caput desta cláusula não será alcançada aos empregados detentores de sentença judicial para incorporação do valor correspondente ao salário, mesmo que registrada em rubrica destacada no contracheque.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Fundação concederá mensalmente aos seus empregados em efetivo trabalho um auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação, conforme opção individual, no valor total, de R\$ 770,88 (setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 805,20 (oitocentos e cinco reais e vinte centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, em substituição aos valores previstos para as mesmas datas na cláusula décima quinta (15ª) do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR004119/2022), não cumulativos, mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao mês de competência.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado afastado por acidente de trabalho, reconhecido mediante emissão de CAT, e ao empregado cedido com ônus pela Fundação, fica assegurada a percepção do auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação sem limitação temporal.

Parágrafo Segundo - Para efeitos do recebimento do auxílio previsto no "caput" considera-se dias de efetivo trabalho (a) o período de férias, (b) os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença e (c) 15 (quinze) dias de faltas justificadas para cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente Acordo.

Parágrafo Terceiro - Os valores relativos aos dias de ausência de efetivo trabalho, devem ser ajustados no mês subsequente ou na data da rescisão contratual, respectivamente, a razão de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor total por dia de ausência.

Parágrafo Quarto - No caso de novos empregados, o auxílio previsto no "caput" será alcançado no mês de admissão de forma proporcional, a contar do dia do ingresso, conforme critério adotado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que for concedido o auxílio previsto no "caput", será descontado do empregado valor equivalente a 2% (dois por cento) de sua remuneração, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio. Na hipótese de empregado que estiver afastado por acidente de trabalho, o desconto da parcela do empregado será abatido automaticamente do próprio valor a ser creditado.

Parágrafo Sexto - O auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação concedido na forma prevista na presente cláusula não tem natureza salarial e não incorporam a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

Parágrafo Sétimo - A vantagem deferida no “caput” desta cláusula não será alcançada aos empregados detentores de sentença judicial para incorporação do valor correspondente ao salário, mesmo que registrada em rubrica destacada no contracheque.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

A Fundação concederá o vale-transporte mensalmente, nos termos da Lei nº 7.418/85, garantida a entrega dos mesmos até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se refere.

Parágrafo Único – Fica estabelecido como transporte coletivo público, intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, nos termos do art. 4º, da Lei 12.587/12, aquele em que haja contiguidade direta nos perímetros territoriais dos Municípios de origem e destino, bem como o transporte entre os Municípios incluídos nas regiões metropolitanas de Porto Alegre e Caxias do Sul.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL

A Fundação concederá mensalmente a seus empregados auxílio educação infantil no valor de R\$ 479,73 (quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 501,03 (quinhentos e um reais e três centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, não cumulativos, por filho, mediante comprovação trimestral de frequência (dispensada no período de recesso) e recibo de pagamento da instituição em que a criança estiver matriculada ou mediante recibo de pagamento de pessoa física contratada para exercer funções de “doméstica-babá”, desde que a mesma tenha contrato de trabalho registrado em carteira de trabalho e e-social, ficando o benefício, em ambos os casos, limitado ao valor efetivamente pago, conforme cláusula décima sétima(17ª) do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR 004119/2022).

Parágrafo Primeiro – Ficam excetuadas do recebimento do auxílio previsto no “caput”:

- a) licenças não remuneradas, nos termos da cláusula quinquagésima quinta deste Acordo;
- b) empregados cedidos sem ônus para a origem;
- c) afastamentos superiores a 6 (seis) meses, inclusive auxílio-doença e licença saúde;
- d) os empregados que tenham outra fonte de cobertura para tal finalidade.

Parágrafo Segundo - O auxílio somente será devido a partir do 7º mês de idade até o final do ano em que o filho completar 7 (sete) anos de idade, ou, em caso de filho com deficiência que necessite de cuidados permanentes conforme a devida comprovação médica apresentada anualmente, sem limite de idade.

Parágrafo Terceiro - Ao empregado afastado por acidente de trabalho fica assegurada a percepção do auxílio-educação infantil até o final do ano em que o filho completar 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Quarto – A comprovação das despesas deve ocorrer previamente ao pagamento do auxílio, sendo que o empregado perderá o direito ao ressarcimento do valor das despesas efetuadas há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto - Na eventualidade de tanto o pai quanto a mãe serem empregados da Fundação, apenas um deles terá direito ao benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A Fundação participará em Plano(s) de Saúde que beneficie seus empregados e dependentes legais, previstos na legislação do IR e/ou do INSS, mediante livre opção dos empregados e observando o que segue:

I - Opção 1 – Plano de Saúde Contratado pela – Associação de Empregados da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler ou pelo Sindicato de Empregados em Empresas de Assessoria, Perícias, Informações, Pesquisas e Fundações Estado RS - SEMAPI

- a) A Fundação concederá mensalmente benefício de auxílio saúde aos empregados que aderirem ao plano de saúde referido na Opção 1, no valor fixado nos termos da presente cláusula, reconhecida a natureza indenizatória do benefício;
- b) No mês da data-base ou quando realizada a revisão de valores do contrato de plano de saúde, a entidade contratante oficiará a Fundação empregadora, comprovando o valor total efetivamente pago pelo Plano de Saúde contratado para os empregados que a ele tiverem aderido e constem como beneficiários naquele mês;
- c) O valor global do benefício será calculado pela aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre a soma das remunerações (salário básico, quebra de caixa, adicional por tempo de serviço, adicional de incentivo à capacitação, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, função gratificada, emprego e/ou função em comissão e representação de dirigente) dos empregados aderentes, limitado ao teto máximo global correspondente a 50% do valor global pago pelo Plano de Saúde. Esse valor global será dividido entre os empregados aderentes ao Plano em partes iguais e o valor individual assim calculado lhe será pago em folha de pagamento. Dessa forma, o valor do benefício (global e individual) será fixado no mês da data-base ou quando realizada a revisão de valores do contrato de plano de saúde;
- d) A concessão do benefício auxílio saúde fica condicionada à expressa autorização escrita para desconto do valor correspondente ao mesmo em benefício da entidade contratante;
- e) O desconto previsto será considerado consignação compulsória, de modo que será efetivado desconto sempre que concedido o auxílio saúde. Não havendo autorização para desconto, não haverá a concessão do benefício;
- f) O repasse dos recursos descontados na forma do item “b” à entidade consignatária será procedido até o 10º (décimo) dia útil;
- g) Até que operacionalizada pela empregadora o novo formato, será mantido o pagamento na forma da cláusula décima oitava (18ª) do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR004119/2022).

II - Opção 2 – Plano Ipê-Saúde Contratado via Empregador

- a) A Fundação contribuirá mensalmente para o IPE-SAÚDE com percentual de 50% (cinquenta por cento) da contrapartida financeira mensal prevista no Termo de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Fundação e o Instituto de Previdência do Estado do RS;
- b) A contrapartida financeira dos empregados optantes será equivalente a contrapartida financeira mensal patronal acima fixada (letra “a”);
- c) Simultaneamente ao firmamento da opção pelo plano, os empregados deverão autorizar o desconto da contrapartida financeira que lhe couber em folha de pagamento do mês de competência;
- d) O Termo de Contrato de Prestação de Serviços relativos ao IPE-SAÚDE é parte integrante do Termo de Opção firmado pelo empregado.
- e) Os empregados que estejam com o contrato de trabalho suspenso e em gozo de benefício previdenciário, caso não formalizem a sua exclusão, permanecerão como beneficiários do Plano de Saúde, sendo a contrapartida paga na tesouraria da Fundação;
- f) O não pagamento da contrapartida durante os 60 (sessenta) dias subsequentes ao do vencimento da fatura da prestação de serviços interromperá a obrigação pecuniária do empregador em relação ao plano de saúde até a sua regularização e a partir desta, sem abranjer o período descontinuado, bem como o empregado deverá, após a regularização do débito pendente, cumprir nova carência;

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTEGRALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A Fundação obriga-se a pagar aos empregados não aposentados a diferença entre o valor do auxílio-doença ou o valor do auxílio por acidente de trabalho pago pelo INSS e o total do salário percebido pelo empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, enquanto estiverem recebendo o aludido auxílio previdenciário, respeitados os limites de tempo e os valores abaixo fixados:

a) do 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento – 100% (cem por cento) da diferença acima especificada;

b) do 91º (nonagésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento – 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada;

c) do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento – 60% (sessenta por cento) da diferença acima especificada; e

d) até o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia de afastamento – 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada, nos casos de doença crônica incapacitante para o trabalho, assim atestada por laudo emitido pela Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul, ou por avaliação de médico do trabalho vinculado ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, e nos casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro - No caso do empregado aposentado pelo INSS que permanece exercendo ou volta a exercer atividades sujeita ao mesmo regime previdenciário, a complementação prevista no “caput” será a diferença entre o valor da aposentadoria e o total do salário percebido pelo empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, e respeitados os limites de tempo e os valores previstos no “caput” desta cláusula, mediante apresentação de laudo que ateste a necessidade de afastamento por motivo de doença ou acidente, emitido pela Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul, ou por avaliação de médico do trabalho vinculado ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, ficando acordada a suspensão contratual durante o período de afastamento.

Parágrafo Segundo - Quando o mês de dezembro estiver incluído no benefício, a diferença entre o valor pago pelo INSS a título de gratificação natalina e o valor do 13º salário do empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, deverá ser igualmente integralizada pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-DOENÇA/ANTECIPAÇÃO

Sendo devido o auxílio-doença, o empregador adiantará ao empregado beneficiado, mediante solicitação, valores equivalentes a 60% (sessenta por cento) de sua remuneração, excluídas as vantagens eventuais, até a data em que o mesmo passe a perceber o referido auxílio. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando o empregado tornar a receber salário da Fundação ou, conforme o caso, nas parcelas referentes à integralização do auxílio-doença de que trata a cláusula décima nona - Integralização do Auxílio-Doença deste acordo coletivo, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de sua remuneração, excluídas as vantagens eventuais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

A Fundação fornecerá um auxílio-funeral ao cônjuge, ascendente, descendente, responsável legal ou dependente do empregado falecido, no valor de R\$ 4.538,34 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 4.739,84 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, não cumulativos, pago em uma única parcela, conforme cláusula vigésima primeira (21ª) do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR 004119/2022)

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do empregado falecido não possuir cônjuge ou dependentes legais, o valor do auxílio deverá ser destinado pela Fundação àquele que comprovar ter suportado o pagamento das despesas com o

funeral do empregado, mediante a apresentação da certidão de óbito e de nota fiscal emitida em seu nome, limitado ao valor efetivamente gasto.

Parágrafo Segundo – O valor eventualmente adimplido pelo seguro a este título nos termos do parágrafo segundo da cláusula vigésima segunda – Seguro de Vida em Grupo será compensado com valor estabelecido nesta cláusula, restando quitado este se o valor for superior e adimplida eventual diferença se o valor for inferior.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Fundação manterá apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados - de adesão facultativa -, nos seguintes valores: de R\$ 16.907,81 (dezesesseis mil, novecentos e sete reais e oitenta e um centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 17.658,51 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, não cumulativos, por morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e de R\$ 33.815,62 (trinta e três mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 35.317,03 (trinta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e três centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, não cumulativos, por morte acidental ou invalidez permanente por acidente, conforme cláusula vigésima segunda(22ª) do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR004119/2022).

Parágrafo Primeiro - O empregador participará com 90% (noventa por cento) do valor do prêmio, cabendo o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes aos empregados.

Parágrafo Segundo - Fica facultada a extensão do benefício previsto no “caput” da presente, através da incorporação à apólice do benefício de assistência funeral, cujo valor indenizado será compensado com o benefício da cláusula vigésima primeira - Auxílio Funeral, desde que não implique em acréscimo no valor do prêmio a ser pago pela Fundação empregadora e beneficiados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente, fica garantida a permanência do empregado optante no grupo de trabalhadores beneficiados pelo seguro de vida, com o pagamento integral do prêmio pelo empregador enquanto o trabalhador estiver afastado, com o desconto posterior no salário, quando do seu retorno e/ou na antecipação de valores prevista na cláusula décima nona - Integralização do Auxílio-Doença deste acordo coletivo, dos valores relativos a sua participação no valor do prêmio na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOSPITALIZAÇÃO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Desde que solicitado pelo empregado, quando este for hospitalizado, receberá adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração quando da internação, valor este que será compensado no mês subsequente ao da alta médica, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de seu salário-base.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÕES

A entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 (dez) dias contados da data da comunicação da dispensa, em caso de aviso prévio indenizado. Em caso de aviso prévio trabalhado, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir do último dia trabalhado.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o “caput”, bem como o termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) e o extrato atualizado do FGTS serão fornecidos pela Fundação no ato da assistência sindical. Em caso de

dispensa imotivada por iniciativa do empregador, no ato da assistência sindical, também serão fornecidos o formulário para requerimento de seguro-desemprego, a cópia da GRRF devidamente quitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA - ESPECIFICAÇÃO DOS MOTIVOS

Para rescisão do contrato de trabalho por justa causa, deverá o empregador notificar previamente o empregado, por escrito, indicando os motivos que conduzem a esta decisão, de forma a garantir a sua manifestação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A Fundação, ao dispensar seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, se obriga a proceder a anotação correspondente no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A Fundação concederá aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, desde que atendidos ambos os requisitos, ressalvado se o período concedido pela previsão legal for mais vantajoso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Fundação obriga-se a entregar ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho, caso o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS

A Fundação se compromete quando da instituição e/ou revisão do seu atual Plano de Empregos, Funções e Salários a executá-la através de Comissão Paritária constituída de representantes do sindicato profissional ora acordante e da entidade empregadora, as quais serão submetidas à aprovação governamental e, se for o caso, encaminhadas à aprovação legislativa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A Fundação ao exigir o uso de uniformes, fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, ficando ajustada a devolução dos mesmos, no estado em que se encontrarem, no caso de substituição ou rescisão contratual.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A Fundação obriga-se a implementar orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de denúncia por parte de empregado, fica garantida a imediata reunião do sindicato com a Fundação empregadora, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia.

Parágrafo Segundo - Ao empregado denunciante de constrangimento moral, fica garantido que a denúncia não será fato gerador de prejuízo funcional ou de penalização.

Parágrafo Terceiro - Subsidiariamente e completivamente, serão aplicadas as normas e regras da Lei Complementar nº 12.561/2006.

Parágrafo Quarto - Sempre que houver a ocorrência de ato de constrangimento moral constatada pelos trabalhadores, estes deverão fazer uma notificação do ocorrido junto a CIPA, que registrará em documento com data e assinado pelos cipeiros membros da comissão.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário.

Parágrafo Único - Fica assegurada às empregadas a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, nos termos do Art. 118 da Lei nº 8.213/91, tem garantida a manutenção do seu contrato de trabalho, pelo prazo mínimo de doze meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a Fundação pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória no emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação das condições necessárias à concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo Primeiro - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar o tempo de contribuição e/ou serviço, mediante extrato emitido pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula restará prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da Fundação, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será, obrigatoriamente, procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSSIBILIDADE DO DESCONTO DE CHEQUES

A Fundação não poderá descontar de seus empregados, que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

A Fundação obriga-se a promover a anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, da função por ele efetivamente exercida no estabelecimento e em conformidade com a nomenclatura adotada no respectivo plano de empregos, funções e salários em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A Fundação obriga-se a adotar política de recursos humanos que promova, através de profissionais legalmente habilitados, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Será possibilitado ao empregado que estiver submetido à Processo Administrativo Disciplinar, quando de sua oitiva, o acompanhamento por advogado. O afastamento do empregado somente ocorrerá quando comprovada a necessidade para a preservação da integridade física e/ou moral.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DO REPRESENTANTE DE ÁREA

A Fundação reconhecerá a estabilidade provisória do Representante de Área, eleito na forma do estatuto social do SEMAPI, durante o mandato e até 1 (um) ano após o término do mesmo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO

Fica garantida, aos integrantes da categoria profissional, uma jornada semanal máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas, ressalvados os empregados que trabalham em jornada inferior por imposição legal, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Os empregados estudantes com carga horária semanal de 30 horas ou de 40 horas, desde que o curso que frequentam exija estágio prático para sua habilitação, terão dispensa de 2 (duas) horas ou de 4 (quatro) horas diárias, respectivamente, de trabalho para realizá-lo, condicionado à comprovação mediante documento fornecido pela instituição de ensino, contendo o período de estágio.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A Fundação, respeitada a jornada mensal legal ou contratual de trabalho, poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho até o máximo permitido em lei, visando à compensação das horas suplementares trabalhadas com a diminuição do horário em outro(s) dia(s), devendo a compensação ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da próxima efetividade mensal dos empregados estabelecida pelo empregador para fins de implementação em folha de pagamento, hipótese em que as horas suplementares compensadas não serão consideradas como trabalho extraordinário.

Parágrafo Primeiro - As horas suplementares, devidamente autorizadas pelos gestores da Fundação, realizadas pelos empregados e não compensadas no prazo estabelecido no caput, deverão ser implementadas em folha de pagamento a título de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo - O empregador ao adotar a sistemática de compensação horária também está obrigado a respeitar o intervalo mínimo legal entre turnos.

Parágrafo Terceiro - O empregador deverá adotar formulário de compensação, no qual deverá ser especificado o dia do labor extraordinário, o dia do descanso e o motivo da situação.

Parágrafo Quarto - A faculdade ora estabelecida se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, sujeita a prévia autorização nos termos do artigo 60 da CLT. Em caso de atividade insalubre e adotado o regime compensatório, o empregador deverá dar ciência da opção ao sindicato profissional acordante.

Parágrafo Quinto - Fica vedado o desconto do auxílio-refeição/alimentação prevista na cláusula décima quinta deste acordo em relação aos dias não trabalhados por ocasião da compensação de horas prevista nessa cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes com jornada diária de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas, em dia de realização de provas finais de cada semestre, se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abonada a ausência durante meio expediente desde que comuniquem à Fundação 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

Parágrafo Único - Caso o ato de matrícula do empregado estudante em escola oficial ou reconhecida coincida com o seu horário de trabalho, será ele dispensado de seu ponto pelo tempo necessário desde que comunique à Fundação 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA CONCURSO PÚBLICO

Os empregados que participarem de concurso público terão abonada a ausência durante meio expediente, no dia da realização da prova, desde que comuniquem ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP

A Fundação obriga-se a dispensar os empregados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS/PASEP e durante 1 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

Parágrafo Único - A presente cláusula não se aplica no caso da Fundação manter convênio para depósito da parcela em conta corrente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS DA FAMÍLIA

A Fundação abonará as faltas ao serviço para acompanhamento à consulta, exame, internação hospitalar e procedimento ambulatorial do:

a) pai, mãe ou responsável legal devidamente comprovado de menores de 18 (dezoito) anos de idade ou portadores de deficiência quando ocorrerem no turno de trabalho do empregado, limitado o benefício a 12 (doze) dias ao ano ou, se a mãe tiver mais de 1 (um) filho, a 20 (vinte) dias ao ano;

b) do pai, mãe ou responsável legal de menor de 18 (dezoito) anos de idade portador de doença crônica de natureza incapacitante, o limite de faltas, independentemente do número de filhos, será de 20 (vinte) dias;

c) empregado (a) para acompanhar pai, mãe, irmãos, avós, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a) e demais dependentes legais, limitado o benefício a 12 (doze) dias ao ano.

Parágrafo Primeiro - O quantitativo acumulado anual de dias de licença, considerando todas as situações previstas no "caput", fica limitado a 20 (vinte) dias, devidamente comprovado por atestado fornecido por médico, clínica ou hospital.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade de tanto o pai quanto a mãe serem empregados da Fundação, apenas um deles terá direito ao benefício sendo o afastamento no mesmo período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

A Fundação dispensará seus empregados para participação em cursos de até 160 (cento e sessenta) horas/aula, que ocorrerão às expensas do empregado, sem prejuízo salarial, desde que sejam as mesmas comunicadas com 20 (vinte) dias de antecedência e que haja identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na Fundação. Fica limitada a concessão do abono a um único empregado por setor quando for o departamento totalmente dependente do labor dos mesmos. A concessão da dispensa fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) dias úteis por ano, que serão usufruídos à razão de 1 (um) dia útil a cada carga horária de 8 (oito) horas/aula.

Parágrafo Primeiro - A dispensa prevista no "caput" da presente cláusula também será admitida para participação em congressos, cursos ou atividades formativas do SEMAPI, desde que solicitada pelo sindicato profissional.

Parágrafo Segundo - o benefício concedido na presente cláusula não é válido para palestrar cursos e outros afins.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, do estudante, desde que devidamente comprovado pelo empregado estudante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASOS AO SERVIÇO

A Fundação não poderá descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço, tiver seu trabalho permitido naquele dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EXTERNO

Os empregados representados pela categoria profissional acordante que exercerem funções de serviço externo, incompatível com controle horário, não são abrangidos pelo regime previsto no Capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho. A estes trabalhadores não se aplicam, de igual forma, as disposições deste acordo coletivo que versam sobre duração do trabalho e horas extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

O empregado pai, mãe ou responsável legal com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais será dispensado do trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, sem prejuízo salarial, para conduzir filho/dependente com deficiência de qualquer idade a atendimento de suas necessidades de saúde e educação, desde que seja responsável pelo filho e não esteja o outro responsável gozando do mesmo benefício público estadual.

Parágrafo Primeiro - A dispensa de que trata o "caput" dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo da Fundação, instruído com cópia da certidão de nascimento e atestado médico de que o filho com deficiência se encontra em tratamento e necessita assistência direta do pai ou mãe ou responsável legal, devendo o expediente ser encaminhado à SEPLAG com vistas ao Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador (DMEST), que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

Parágrafo Segundo - A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo de perícia médica oficial.

Parágrafo Terceiro - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o empregado, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, desde que o processo e a documentação estejam de acordo com a legislação vigente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Parágrafo Quarto - Fica estendido o benefício previsto na presente cláusula ao empregado que seja o responsável legal por pessoa com deficiência.

Parágrafo Quinto - Na eventualidade de tanto o pai quanto a mãe serem empregados da Fundação, apenas um deles terá direito ao benefício.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NOJO

A Fundação concederá a seus empregados licença nojo de 09 (nove) dias consecutivos a contar da data do óbito e sem prejuízo de seus salários, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã), companheiro(a) e enteado(a).

Parágrafo Único - A Fundação concederá a seus empregados licença nojo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito e sem prejuízo de seus salários em caso de falecimento de pessoa que, declaradamente (documento formal), viva sob sua dependência econômica, e licença nojo no dia do evento ou dia subsequente em caso de falecimento de tio(a), sogro(a), sobrinho(a) ou cunhado(a).

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A Fundação poderá conceder licença não remunerada para tratamento de interesse, por até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, quando solicitado pelo empregado, limitada em duas oportunidades consecutivas ou não.

Parágrafo Primeiro - Somente após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício na Fundação, ressalvados as interrupções previstas em lei, o empregado poderá requerer a licença prevista no caput.

Parágrafo Segundo - A licença não remunerada poderá ser encerrada antecipadamente de comum acordo entre o empregado e o empregador.

Parágrafo Terceiro - Se o empregado pretender prorrogar a licença de forma consecutiva deverá encaminhar o pedido aos gestores da Fundação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do final de sua licença.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO

Nos casos de adoção de crianças e adolescentes, serão concedidos aos empregados adotantes 6 (seis) meses de licença, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotando, e desde que o esposo(a) ou companheiro(a) não perceba tal benefício em seu emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE FÉRIAS

Será imediatamente constituída Comissão Paritária na Fundação, com objetivo de elaborar escala de férias compatível com os interesses dos empregados e empregador, respeitadas as normas vigentes emanadas do Governo Estadual.

Parágrafo Único - Os membros de uma família terão direito a gozar férias em um mesmo período se assim o desejarem e caso a saída concomitante não enseje prejuízo para a prestação dos serviços regulares da Fundação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a uma licença remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de nascimento de seu filho(a), independente das férias a que tenha direito.

Parágrafo Único - Se não usufruir do benefício previsto na cláusula quinquagésima sexta – Licença para Fins de Adoção, o empregado adotante terá direito a licença previsto no “caput” desta cláusula, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotando.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que os empregados da categoria terão direito a 9 (nove) dias de licença remunerada a contar da data da gala.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EPI**

A Fundação deverá fornecer aos seus empregados, sem quaisquer ônus a estes últimos, equipamentos de proteção individual quando estes forem imprescindíveis ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

A Fundação, mesmo que não tenha o número mínimo de empregados previsto nas normas que regulam a matéria, criará Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) de acordo com a legislação vigente. Fica estabelecido a obrigatoriedade da participação do Sindicato no SIPAT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE DOENÇA**

A Fundação aceitará, para todos os efeitos, atestados de doença e de consulta fornecidos por médico e odontólogo, ainda que não se trate de profissional próprio da instituição.

Parágrafo Primeiro - Os atestados emitidos para consultas e exames abonarão apenas a entrada ou a saída do turno de trabalho em que ocorrer o evento, permitindo o comparecimento à consulta e o retorno ao trabalho, salvo recomendação médica que amplie o período de abono.

Parágrafo Segundo – Deverá constar no atestado a data, o horário da consulta, o nome, a assinatura e o número do CRM do médico ou do CRO do dentista, não sendo exigível a indicação do CID.

Parágrafo Terceiro – O abono de faltas para comparecimento a sessões, procedimentos, exames ou consultas com profissionais da área da saúde que não sejam médicos ou odontólogos, deve se dar com a apresentação de atestado médico que justifique a necessidade do tratamento, de comprovante de atendimento ou de exames complementares expedidos por hospital, clínica médica e odontológica, posto de saúde e laboratório, desde que identificado o emitente através de carimbo ou formulário impresso.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

A Fundação definirá uma política de prevenção de acidentes no trabalho e de saúde ocupacional com o acompanhamento de representante do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O sindicato profissional realizará seminários conjuntos com as CIPAS a respeito da prevenção da saúde do trabalhador.

Parágrafo Segundo - A Fundação deverá criar e efetivar a implementação da política de prevenção de acidentes no trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Fundação se obriga a cumprir as portarias e normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho vigentes, inclusive a implantar o SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a legislação específica.

Parágrafo Único - A Fundação, enquadrada no grau de risco 1 do Quadro I da NR 4, está obrigada a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GINÁSTICA LABORAL

A Fundação manterá programa de ginástica laboral para os empregados em seus turnos de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

A Fundação, mediante solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas encaminhada pelo SEMAPI, liberará os delegados sindicais e os representantes de área de suas obrigações profissionais, sem prejuízo à continuidade do serviço, sempre que a ausência ao trabalho for necessária ao atendimento de atividades de natureza social, política ou cultural, limitadas a 6 (seis) reuniões ordinárias e 6 (seis) extraordinárias durante a vigência do presente acordo coletivo.

Parágrafo Único - Estabelecem as partes que cada reunião prevista no “caput” desta cláusula corresponde, no máximo, a 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO DELEGADO SINDICAL

A Fundação reconhecerá a estabilidade provisória do Delegado Sindical eleito pelos empregados durante o mandato e até 1 (um) ano após o término do mesmo, a razão de 1(um) por fundação, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO MURAL**

Mediante comunicação prévia ao empregador pelo sindicato suscitante, fica permitida a divulgação, em quadro mural exclusivo e de fácil acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias editadas pelo sindicato e associações, desde que não contenham matéria de cunho partidário ou ofensivo ao empregador.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS REGRAS DE ABRANGÊNCIA**

O presente acordo coletivo de trabalho substitui integralmente qualquer instrumento normativo geral e aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os empregados representados pelo sindicato profissional e a Fundação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista no presente acordo que contenha obrigação de fazer, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul notificará, por qualquer meio, à Fundação para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE ADMINISTRATIVA**

Na hipótese de o empregado receber penalidade administrativa, será possibilitado ao mesmo a apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da penalidade, tendo o empregador até 05 (cinco) dias improrrogáveis para responder.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO FGTS NO CONTRACHEQUE

A Fundação, em cumprimento ao artigo 17 da Lei 8.036/90, discriminará nos contracheques e ou recibos salariais ou através de meio digital os valores recolhidos ao FGTS naquele mês.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM ELEIÇÕES NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

A Fundação compromete-se em elaborar previamente escalas de trabalho dos empregados em turnos especiais de trabalho e plantões, que não comprometam o livre exercício do voto.

Parágrafo Único - Os empregados convocados pela justiça eleitoral terão a compensação destes dias em data acordada individualmente com o empregador.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DIREITO ÀS UNIÕES ESTÁVEIS

Fica garantido a extensão dos direitos do presente acordo coletivo de trabalho às uniões estáveis de casais, sem discriminação de qualquer natureza, inclusive de orientação sexual.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - TERCEIRIZAÇÃO

As atribuições previstas no quadro de empregos permanentes do Plano de Empregos, Funções e Salários da Fundação somente poderão ser exercidas por empregados integrantes do quadro de pessoal próprio.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS

Fica garantida a colocação em disponibilidade remunerada, nos termos da Lei nº 907390 e suas alterações, dos dirigentes de associação de empregados da Fundação beneficiados pelo presente acordo coletivo de trabalho, respeitado o quantitativo de empregados associados à Associação por entidade patronal na data da eleição, bem como fica preservada a manutenção da colocação em disponibilidade remunerada dos atuais dirigentes com mandato em curso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - FICHA LIMPA

A ocupação de empregos de confiança ou em comissão é privativa àqueles que não estiverem cumprindo penalidades impostas pelas Leis Complementares nº 64/1990 e 135/2010.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - RECADASTRAMENTO ANUAL DE EMPREGADOS

Os empregados deverão realizar o cadastramento no mês de seu aniversário, observados os termos do Decreto nº 53.076, de 17 de junho de 2016. A Fundação disponibilizará aos empregados plataforma web e equipamentos de informática para possibilitar o cadastramento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento antecipado de férias no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do início do seu gozo.

Parágrafo Primeiro - O início do período de gozo de férias do empregado deverá ser sempre a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro e a partir do sétimo dia útil dos demais meses. O início de férias não poderá coincidir com os descansos semanais remunerados ou feriados, nem no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento da norma acima, o Sindicato suscitará, por qualquer meio, a Fundação, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - Não procedido o pagamento antecipação de férias no prazo máximo previsto no "caput", a Fundação se obriga a pagar a multa diária de 1/6 (um sexto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Além dos descontos legais e os previstos no presente Acordo, a Fundação poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, caso não haja impedimento legal, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, não podendo exceder ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração mensal bruta, preservados os descontos já autorizados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais será obrigatória a assistência do SEMAPI/RS, inclusive quando for de iniciativa do empregado, independentemente do tempo de serviço na Fundação

Parágrafo Único - A assistência sindical de que trata essa cláusula deverá ser realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto na cláusula vigésima quarta deste Acordo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A partir da data de assinatura do Acordo Coletivo de trabalho 2019/2020, ficou extinta a incorporação da gratificação de função aos empregados nomeados e que percebam a gratificação, de que trata a cláusula décima quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, número da solicitação MR023347/2019.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento do valor da função gratificada já incorporada, nos termos da cláusula referida no caput.

Parágrafo Segundo - Fica garantida aos empregados abrangidos pelo caput desta cláusula que ainda não incorporaram o valor da gratificação nos termos do regramento vigente a proporcionalização do respectivo valor, considerando-se para tanto o período em formação até a data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020. A fração superior a seis meses, quando for o caso, será considerada como um ano completo.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do valor da gratificação de que trata o parágrafo anterior iniciará somente após o implemento do tempo originalmente previsto na cláusula décima quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, número da solicitação MR023347/2019.

Parágrafo Quarto – A função gratificada incorporada de que trata a presente cláusula normativa, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá sempre ser considerada e paga destacadamente no contracheque.

Parágrafo Quinto – Fica assegurado ao empregado investido em função de confiança (FG), após a incorporação do valor da função ainda que de forma proporcional, o recebimento da diferença entre o valor incorporado e o valor total da função gratificada exercida, enquanto permanecer no exercício da função.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As partes, considerando a controvérsia jurídica acerca da contribuição assistencial, ajustam que a mesma será objeto de dissídio coletivo, anuindo a empregadora com o ajuizamento da respectiva ação e submetendo-se as partes à decisão em dissídio coletivo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - EFEITOS

Ficam preservados os atos praticados sob a regência do instrumento coletivo 2021/2022 cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2022 e da legislação em vigor.

}

**GENI VEIGA COIMBRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**

**RENATO DAS CHAGAS E SILVA
PRESIDENTE
FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000034/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065314/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100101/2023-14
DATA DO PROTOCOLO: 30/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GENI VEIGA COIMBRA;

E

FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, CNPJ n. 93.859.817/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO DAS CHAGAS E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL REGIONAL**

Fica assegurada aos empregados que percebam salário básico inferior ao maior piso salarial regional, exceto piso para técnicos de nível médio, uma parcela salarial complementar mensal até o referido valor, servindo de base de cálculo exclusivamente para as seguintes parcelas: gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3, adicional noturno, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e aviso prévio e horas extras.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTEGRALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A Fundação obriga-se a pagar aos empregados não aposentados a diferença entre o valor do auxílio-doença ou o valor do auxílio por acidente de trabalho pago pelo INSS e o total do salário percebido pelo empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, enquanto estiverem recebendo o aludido auxílio previdenciário, respeitados os limites de tempo e os valores abaixo fixados:

a) do 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento – 100% (cem por cento) da diferença acima especificada;

b) do 91º (nonagésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento – 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada;

c) do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento – 60% (sessenta por cento) da diferença acima especificada; e

d) até o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia de afastamento – 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada, nos casos de doença crônica incapacitante para o trabalho, assim atestada por laudo emitido pela Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul, ou por avaliação de médico do trabalho vinculado ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, e nos casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro - No caso do empregado aposentado pelo INSS que permanece exercendo ou volta a exercer atividades sujeita ao mesmo regime previdenciário, a complementação prevista no “caput” será a diferença entre o valor da aposentadoria e o total do salário percebido pelo empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, e respeitados os limites de tempo e os valores previstos no “caput” desta cláusula, mediante apresentação de laudo que ateste a necessidade de afastamento por motivo de doença ou acidente, emitido pela Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul, ou por avaliação de médico do trabalho vinculado ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, ficando acordada a suspensão contratual durante o período de afastamento.

Parágrafo Segundo - Quando o mês de dezembro estiver incluído no benefício, a diferença entre o valor pago pelo INSS a título de gratificação natalina e o valor do 13º salário do empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, deverá ser igualmente integralizada pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-DOENÇA/ANTECIPAÇÃO

Sendo devido o auxílio-doença, o empregador adiantará ao empregado beneficiado, mediante solicitação, valores equivalentes a 60% (sessenta por cento) de sua remuneração, excluídas as vantagens eventuais, até a data em que o mesmo passe a perceber o referido auxílio. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando o empregado tornar a receber salário da Fundação ou, conforme o caso, nas parcelas referentes à integralização do auxílio-doença de que trata a cláusula décima nona - Integralização do Auxílio-Doença deste acordo coletivo, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de sua remuneração, excluídas as vantagens eventuais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

A Fundação fornecerá um auxílio-funeral ao cônjuge, ascendente, descendente, responsável legal ou dependente do empregado falecido, no valor de R\$ 4.538,34 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 4.739,84 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, não cumulativos, pago em uma única parcela, conforme cláusula vigésima primeira (21ª) do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR 004119/2022)

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do empregado falecido não possuir cônjuge ou dependentes legais, o valor do auxílio deverá ser destinado pela Fundação àquele que comprovar ter suportado o pagamento das despesas com o

funeral do empregado, mediante a apresentação da certidão de óbito e de nota fiscal emitida em seu nome, limitado ao valor efetivamente gasto.

Parágrafo Segundo – O valor eventualmente adimplido pelo seguro a este título nos termos do parágrafo segundo da cláusula vigésima segunda – Seguro de Vida em Grupo será compensado com valor estabelecido nesta cláusula, restando quitado este se o valor for superior e adimplida eventual diferença se o valor for inferior.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Fundação manterá apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados - de adesão facultativa -, nos seguintes valores: de R\$ 16.907,81 (dezesesseis mil, novecentos e sete reais e oitenta e um centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 17.658,51 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, não cumulativos, por morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e de R\$ 33.815,62 (trinta e três mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 35.317,03 (trinta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e três centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, não cumulativos, por morte acidental ou invalidez permanente por acidente, conforme cláusula vigésima segunda(22ª) do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR004119/2022).

Parágrafo Primeiro - O empregador participará com 90% (noventa por cento) do valor do prêmio, cabendo o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes aos empregados.

Parágrafo Segundo - Fica facultada a extensão do benefício previsto no “caput” da presente, através da incorporação à apólice do benefício de assistência funeral, cujo valor indenizado será compensado com o benefício da cláusula vigésima primeira - Auxílio Funeral, desde que não implique em acréscimo no valor do prêmio a ser pago pela Fundação empregadora e beneficiados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente, fica garantida a permanência do empregado optante no grupo de trabalhadores beneficiados pelo seguro de vida, com o pagamento integral do prêmio pelo empregador enquanto o trabalhador estiver afastado, com o desconto posterior no salário, quando do seu retorno e/ou na antecipação de valores prevista na cláusula décima nona - Integralização do Auxílio-Doença deste acordo coletivo, dos valores relativos a sua participação no valor do prêmio na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOSPITALIZAÇÃO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Desde que solicitado pelo empregado, quando este for hospitalizado, receberá adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração quando da internação, valor este que será compensado no mês subsequente ao da alta médica, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de seu salário-base.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÕES

A entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 (dez) dias contados da data da comunicação da dispensa, em caso de aviso prévio indenizado. Em caso de aviso prévio trabalhado, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir do último dia trabalhado.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o “caput”, bem como o termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) e o extrato atualizado do FGTS serão fornecidos pela Fundação no ato da assistência sindical. Em caso de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a) CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, CNPJ n. 93.859.817/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) RENATO DAS CHAGAS E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Engenheiros, com abrangência territorial em RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados no percentual de 6% (seis inteiros por cento), a partir de 1º de junho de 2022, incidente sobre os salários devidos em 1º de junho de 2022.

Parágrafo Único - Procedida a implantação em folha de pagamento do reajuste previsto no caput desta cláusula e os reajustes previstos nas letras “b e c” da cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR005853/2022), ficam reconhecidas as perdas do poder aquisitivo dos salários no período de 01/06/2018 a 31/05/2022 no percentual de 13,77% (treze inteiros e setenta e sete centésimos por cento), o qual será objeto de negociação na próxima data-base de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento do “caput” o Sindicato Profissional notificará, por qualquer meio, a Fundação para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Persistindo o descumprimento, a Fundação se obriga a pagar a multa diária de 1/6 (um sexto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for designado expressamente pela Diretoria da Fundação para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação, de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído, desde que seu contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Fundação obriga-se a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso das férias. O pagamento será efetivado por ocasião da satisfação do salário de férias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento do “caput” o Sindicato Profissional notificará, por qualquer meio, a Fundação para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Não procedido o pagamento do 13º salário no prazo máximo previsto no “caput”, a Fundação se obriga a pagar a multa diária de 1/6 (um sexto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), mediante convocação ou autorização prévia da Diretoria da Fundação, da qual será especificada a necessidade de serviço pontualmente.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

Os repousos e feriados trabalhados e pontos facultativos adotados pela Fundação quando não compensados deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada, já incluída a dobra da lei.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os pontos facultativos previstos no “caput” correspondem aos fixados em decreto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

A partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, ficou extinta a aquisição do adicional por tempo de serviço, na forma de quinquênio ou benefício mais vantajoso, a todos os empregados, vedada a sua reinstituição, preservados, como direito adquirido, os respectivos percentuais implementados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O adicional por tempo de serviço de que trata o caput desta cláusula, cujo período aquisitivo esteja em curso, será considerado e computado proporcionalmente até a data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020. O percentual proporcional será

calculado à razão de 1% (um por cento) ao ano, considerando-se, quando for o caso, a fração superior a seis meses como um ano completo.

Parágrafo Segundo - O pagamento do adicional por tempo de serviço proporcional de que trata o parágrafo anterior iniciará somente após o implemento do tempo de serviço público originalmente previsto para a respectiva aquisição, ou seja, quando completados os 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para a Fundação.

Parágrafo Terceiro - O adicional por tempo de serviço de que trata a presente cláusula, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá sempre ser considerado e pago destacadamente no contracheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO RANCHO

A Fundação concederá mensalmente a todos os seus empregados, bem como aos futuros empregados a partir da data de admissão, inclusive àqueles admitidos após o prazo de vigência deste instrumento, um auxílio-rancho no valor de R\$ 485,07 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 506,60 (quinhentos e seis reais e sessenta centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, em substituição aos valores previstos para as mesmas datas na Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR005853/2022), não cumulativos, mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao que se referem. Em contrapartida será descontado do empregado o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do auxílio.

Parágrafo Primeiro - Os efeitos desta cláusula se projetam para além do seu prazo de vigência, incorporando ao patrimônio jurídico do contrato de trabalho dos empregados, bem como constará de futuros acordos coletivos de trabalho da categoria profissional ora acordante.

Parágrafo Segundo - O valor do auxílio-rancho será reajustado nas mesmas datas e índices deferidos ao auxílio-refeição/alimentação previsto em futuros acordos coletivos de trabalho da categoria profissional ora acordante.

Parágrafo Terceiro - O auxílio-rancho concedido na forma prevista na presente cláusula não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais, bem como não se confunde com a vantagem denominada "auxílio-refeição/alimentação" prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto - A vantagem deferida no caput desta cláusula não será alcançada aos empregados detentores de sentença judicial para incorporação do valor correspondente ao salário, mesmo que registrada em rubrica destacada no contracheque.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Fundação concederá mensalmente aos seus empregados em efetivo trabalho um auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação, conforme opção individual, no valor total de R\$ 770,88 (setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 805,20 (oitocentos e cinco reais e vinte centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, em substituição aos valores previstos para as mesmas datas na Cláusula Décima Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR005853/2022), não cumulativos, mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao mês de competência.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado afastado por acidente de trabalho, reconhecido mediante emissão de CAT, e ao empregado cedido com ônus pela Fundação, fica assegurada a percepção do auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação sem limitação temporal.

Parágrafo Segundo - Para efeitos do recebimento do auxílio previsto no "caput" considera-se dias de efetivo trabalho (a) o período de férias, (b) os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença e (c) 15 (quinze) dias de faltas justificadas para cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente Acordo.

Parágrafo Terceiro - Os valores relativos aos dias de ausência de efetivo trabalho, devem ser ajustados no mês subsequente ou na data da rescisão contratual, respectivamente, a razão de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor total por dia de ausência.

Parágrafo Quarto - No caso de novos empregados, o auxílio previsto no "caput" será alcançado no mês de admissão de forma proporcional, a contar do dia do ingresso, conforme critério adotado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que for concedido o auxílio previsto no "caput", será descontado do empregado valor equivalente a 2% (dois por cento) de sua remuneração, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio. Na hipótese de empregado que estiver afastado por acidente de trabalho, o desconto da parcela do empregado será abatido automaticamente do próprio valor a ser creditado.

Parágrafo Sexto - O auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação concedido na forma prevista na presente cláusula não tem natureza salarial e não incorporam a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

Parágrafo Sétimo - A vantagem deferida no "caput" desta cláusula não será alcançada aos empregados detentores de sentença judicial para incorporação do valor correspondente ao salário, mesmo que registrada em rubrica destacada no contracheque.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A Fundação concederá o vale-transporte mensalmente, nos termos da Lei nº 7.418/85, garantida a entrega dos mesmos até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se refere.

Parágrafo Único - Fica estabelecido como transporte coletivo público, intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, nos termos do art. 4º, da Lei 12.587/12, aquele em que haja contiguidade direta nos perímetros territoriais dos Municípios de origem e destino, bem como o transporte entre os Municípios incluídos nas regiões metropolitanas de Porto Alegre e Caxias do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL

A Fundação concederá mensalmente a seus empregados auxílio educação infantil no valor de R\$ 479,73 (quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 501,03 (quinhentos e um reais e três centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, não cumulativos, por filho, mediante comprovação trimestral de frequência (dispensada no período de recesso) e recibo de pagamento da instituição em que a criança estiver matriculada ou mediante recibo de pagamento de pessoa física contratada para exercer funções de

“doméstica-babá”, desde que a mesma tenha contrato de trabalho registrado em carteira de trabalho e e-social, ficando o benefício, em ambos os casos, limitado ao valor efetivamente pago, conforme Cláusula Vigésima do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR005853/2022).

Parágrafo Primeiro – Ficam excetuadas do recebimento do auxílio previsto no “caput”:

- a) licenças não remuneradas, nos termos da cláusula trigésima sétima deste Acordo;
- b) empregados cedidos sem ônus para a origem;
- c) afastamentos superiores a 6 (seis) meses, inclusive auxílio-doença e licença saúde;
- d) os empregados que tenham outra fonte de cobertura para tal finalidade.

Parágrafo Segundo - O auxílio somente será devido a partir do 7º mês de idade até o final do ano em que o filho completar 7 (sete) anos de idade, ou, em caso de filho com deficiência que necessite de cuidados permanentes conforme a devida comprovação médica apresentada anualmente, sem limite de idade.

Parágrafo Terceiro - Ao empregado afastado por acidente de trabalho fica assegurada a percepção do auxílio-educação infantil até o final do ano em que o filho completar 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Quarto - A comprovação das despesas deve ocorrer previamente ao pagamento do auxílio, sendo que o empregado perderá o direito ao ressarcimento do valor das despesas efetuadas há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto - Na eventualidade de tanto o pai quanto a mãe serem empregados da Fundação, apenas um deles terá direito ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A Fundação participará em Plano(s) de Saúde que beneficie seus empregados e dependentes legais, previstos na legislação do IR e/ou do INSS, mediante livre opção dos empregados e observando o que segue:

I - Opção 1 — Plano Saúde Contratado pela ASFEPAM - Associação dos Servidores da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler ou pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS:

a) A Fundação concederá mensalmente benefício de auxílio saúde aos empregados que aderirem ao plano de saúde referido na Opção 1, no valor fixado nos termos da presente cláusula, reconhecida a natureza indenizatória do benefício;

b) No mês da data-base ou quando realizada a revisão de valores do contrato de plano de saúde, a entidade contratante oficiará a Fundação empregadora, comprovando o valor total efetivamente pago pelo Plano de Saúde contratado para os empregados que a ele tiverem aderido e constem como beneficiários naquele mês;

c) O valor global do benefício será calculado pela aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre a soma das remunerações (salário básico, quebra de caixa, adicional por tempo de serviço, adicional de incentivo à capacitação, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, função gratificada, emprego e/ou função em comissão e representação de dirigente) dos empregados aderentes, limitado ao teto máximo global correspondente a 50% do valor global pago pelo Plano de Saúde. Esse valor global será dividido entre os empregados aderentes ao Plano em partes iguais e o valor individual assim calculado lhe será pago em folha de pagamento. Dessa forma, o valor do benefício (global e individual) será fixado no mês da data-base ou quando realizada a revisão de valores do contrato de plano de saúde;

d) A concessão do benefício auxílio saúde fica condicionada à expressa autorização escrita para desconto do valor correspondente ao mesmo em benefício da entidade contratante;

e) O desconto previsto será considerado consignação compulsória, de modo que será efetivado desconto sempre que concedido o auxílio saúde. Não havendo autorização para desconto, não haverá a concessão do benefício;

f) O repasse dos recursos descontados na forma do item "b" à entidade consignatária será procedido até o 10º (décimo) dia útil;

g) Até que operacionalizada pela empregadora o novo formato, será mantido o pagamento na forma da Cláusula Décima Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR005853/2022).

II - Opção 2 – Plano Ipê-Saúde Contratado via Empregador:

a) A Fundação contribuirá mensalmente para o IPE-SAÚDE com percentual de 50% (cinquenta por cento) da contrapartida financeira mensal prevista no Termo de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Fundação e o Instituto de Previdência do Estado do RS;

b) A contrapartida financeira dos empregados optantes será equivalente a contrapartida financeira mensal patronal acima fixada (letra "a");

c) Simultaneamente ao firmamento da opção pelo plano, os empregados deverão autorizar o desconto da contrapartida financeira que lhe couber em folha de pagamento do mês de competência;

d) O Termo de Contrato de Prestação de Serviços relativos ao IPE-SAÚDE é parte integrante do Termo de Opção firmado pelo empregado.

e) Os empregados que estejam com o contrato de trabalho suspenso e em gozo de benefício previdenciário, caso não formalizem a sua exclusão, permanecerão como beneficiários do Plano de Saúde, sendo a contrapartida paga na tesouraria da Fundação;

f) O não pagamento da contrapartida durante os 60 (sessenta) dias subsequentes ao do vencimento da fatura da prestação de serviços interromperá a obrigação pecuniária do empregador em relação ao plano de saúde até a sua regularização e a partir desta, sem abranger o período descontinuado, bem como o empregado deverá, após a regularização do débito pendente, cumprir nova carência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A Fundação obriga-se a pagar aos empregados não aposentados, a diferença entre o valor do auxílio-doença ou o valor do auxílio por acidente de trabalho pago pelo INSS e o total do salário percebido pelo empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, enquanto estiverem recebendo o aludido auxílio previdenciário, respeitados os limites de tempo e os valores abaixo fixados:

a) do 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento – 100% (cem por cento) da diferença acima especificada;

b) do 91º (nonagésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento – 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada;

c) do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento – 60% (sessenta por cento) da diferença acima especificada; e

d) até o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia de afastamento – 80% (oitenta por cento) da diferença acima especificada, nos casos de doença crônica incapacitante para o trabalho, assim atestada por laudo emitido pela Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul ou por avaliação de médico do trabalho vinculado ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, e nos casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro - No caso do empregado aposentado pelo INSS que permanece exercendo ou volta a exercer atividades sujeita ao mesmo regime previdenciário, a complementação prevista no “caput” será a diferença entre o valor da aposentadoria e o total do salário percebido pelo empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, e respeitados os limites de tempo e os valores previstos no “caput” desta cláusula, mediante apresentação de laudo que ateste a necessidade de afastamento por motivo de doença ou acidente, emitido pela Perícia Médica do Estado do Rio Grande do Sul ou por avaliação de médico do trabalho vinculado ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, ficando acordada a suspensão contratual durante o período de afastamento.

Parágrafo Segundo - Quando o mês de dezembro estiver incluído no benefício, a diferença entre o valor pago pelo INSS a título de gratificação natalina e o valor do 13º salário do empregado, excluídos os valores a título de horas extras, diárias e funções gratificadas, deverá ser igualmente integralizada pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA/ANTECIPAÇÃO

Sendo devido o auxílio-doença, o empregador adiantará ao empregado beneficiado, mediante solicitação, valores equivalentes a 60% (sessenta por cento) de sua remuneração, excluídas as vantagens eventuais, até a data em que o mesmo passe a perceber o referido auxílio. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando o empregado tornar a receber salário da Fundação ou, conforme o caso, nas parcelas referentes à integralização do auxílio doença de que trata a cláusula 15ª - Integralização do Auxílio-Doença do presente acordo, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de sua remuneração, excluídas as vantagens eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

A Fundação fornecerá um auxílio-funeral ao cônjuge, ascendente, descendente, responsável legal ou dependente do empregado falecido, no valor de R\$ 4.538,34 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 4.739,84 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) 1º de novembro de 2022, não cumulativos, pago em uma única parcela, conforme Cláusula Décima Nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR005853/2022).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do empregado falecido não possuir cônjuge ou dependentes legais, o valor do auxílio deverá ser destinado pela Fundação àquele que comprovar ter suportado o pagamento das despesas com o funeral do empregado, mediante a apresentação da certidão de óbito e de nota fiscal emitida em seu nome, limitado ao valor efetivamente gasto.

Parágrafo Segundo – O valor eventualmente adimplido pelo seguro a este título nos termos do parágrafo segundo da cláusula décima oitava – Seguro de Vida em Grupo será compensado com valor estabelecido nesta cláusula, restando quitado este se o valor for superior e adimplida eventual diferença se o valor for inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Fundação manterá apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados - de adesão facultativa -, nos seguintes valores: de R\$ 16.907,81 (dezesesseis mil, novecentos e sete reais e oitenta e um centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 17.658,51 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, não cumulativos, por morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e de R\$ 33.815,62 (trinta e três mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 35.317,03 (trinta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e três centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, não cumulativos, por morte acidental ou invalidez permanente por acidente, conforme Cláusula Vigésima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR005853/2022).

Parágrafo Primeiro - O empregador participará com 90% (noventa por cento) do valor do prêmio, cabendo o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes aos empregados.

Parágrafo Segundo - Fica facultada a extensão do benefício previsto no “caput” da presente cláusula, através da incorporação à apólice do benefício de assistência funeral, cujo valor indenizado será compensado com o benefício da cláusula décima sétima – Auxílio Funeral, desde que não implique em acréscimo no valor do prêmio a ser pago pela Fundação empregadora e beneficiados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente, fica garantida a permanência do empregado optante no grupo de trabalhadores beneficiados pelo seguro de vida, com o pagamento integral do prêmio pelo empregador enquanto o trabalhador estiver afastado, com o desconto posterior no salário, quando do seu retorno e/ou na antecipação de valores prevista na cláusula 15ª - Integralização do Auxílio-Doença, deste acordo coletivo, dos valores relativos a sua participação no valor do prêmio na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOSPITALIZAÇÃO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Desde que solicitado pelo empregado, quando este for hospitalizado, receberá adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração quando da internação, valor este que será compensado no mês subsequente ao da alta médica, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de seu salário-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÕES

A entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 (dez) dias contados da data da comunicação da dispensa, em caso de aviso prévio indenizado. Em caso de aviso prévio trabalhado, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir do último dia trabalhado.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o "caput", bem como o termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) e o extrato atualizado do FGTS serão fornecidos pela Fundação no ato da assistência sindical. Em caso de dispensa imotivada por iniciativa do empregador, no ato da assistência sindical, também serão fornecidos o formulário para requerimento de seguro-desemprego, a cópia da GRRF devidamente quitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A Fundação, ao dispensar seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, se obriga a proceder a anotação correspondente no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A Fundação concederá aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, desde que atendidos ambos os requisitos, ressalvado se o período concedido pela previsão legal for mais vantajoso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Fundação obriga-se a entregar ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho, caso o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS

A Fundação se compromete quando da instituição e/ou revisão do seu atual Plano de Empregos, Funções e Salários a executá-la através de Comissão Paritária constituída de representantes do

sindicato profissional ora acordante e da entidade empregadora, as quais serão submetidas à aprovação governamental e, se for o caso, encaminhadas à aprovação legislativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A Fundação obriga-se a implementar orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de denúncia por parte de empregado, fica garantida a imediata reunião do sindicato com a Fundação empregadora, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia.

Parágrafo Segundo - Ao empregado denunciante de constrangimento moral, fica garantido que a denúncia não será fato gerador de prejuízo funcional ou de penalização.

Parágrafo Terceiro - Subsidiariamente e completivamente, serão aplicadas as normas e regras da Lei Complementar nº 12.561/2006.

Parágrafo Quarto - Sempre que houver a ocorrência de ato de constrangimento moral constatada pelos trabalhadores, estes deverão fazer uma notificação do ocorrido junto a CIPA, que registrará em documento com data e assinado pelos cipeiros membros da comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário.

Parágrafo Único - Fica assegurada às empregadas a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, nos termos do Art. 118 da Lei nº 8.213/91, tem garantida a manutenção do seu contrato de trabalho, pelo prazo mínimo de doze meses após a cessação do auxílio doença acidentário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a Fundação pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória no emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação das condições necessárias à concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo Primeiro - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar o tempo de contribuição e/ou serviço, mediante extrato emitido pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula restará prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da Fundação, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

A Fundação obriga-se a promover a anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, da função por ele efetivamente exercida no estabelecimento e em conformidade com a nomenclatura adotada no respectivo plano de empregos, funções e salários em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Será possibilitado ao empregado que estiver submetido à Processo Administrativo Disciplinar, quando de sua oitiva, o acompanhamento por advogado. O afastamento do empregado somente ocorrerá quando comprovada a necessidade para a preservação da integridade física e/ou moral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A Fundação, respeitada a jornada mensal legal ou contratual de trabalho, poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho até o máximo permitido em lei, visando à compensação das horas suplementares trabalhadas com a diminuição do horário em outro(s) dia(s), devendo a compensação ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da próxima efetividade mensal dos empregados estabelecida pelo empregador para fins de implementação em folha de pagamento, hipótese em que as horas suplementares compensadas não serão consideradas como trabalho extraordinário.

Parágrafo Primeiro - As horas suplementares, devidamente autorizadas pelos gestores da Fundação, realizadas pelos empregados e não compensadas no prazo estabelecido no caput, deverão ser implementadas em folha de pagamento a título de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo - O empregador ao adotar a sistemática de compensação horária também está obrigado a respeitar o intervalo mínimo legal entre turnos.

Parágrafo Terceiro - O empregador deverá adotar formulário de compensação, no qual deverá ser especificado o dia do labor extraordinário, o dia do descanso e o motivo da situação.

Parágrafo Quarto - A faculdade ora estabelecida se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, sujeita a prévia autorização nos termos do artigo 60 da CLT. Em caso de atividade insalubre e adotado o regime compensatório, o empregador deverá dar ciência da opção ao sindicato profissional acordante.

Parágrafo Quinto - Fica vedado o desconto do auxílio-refeição/alimentação prevista na cláusula décima primeira deste acordo em relação aos dias não trabalhados por ocasião da compensação de horas prevista nessa cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS DA FAMÍLIA

A Fundação abonará as faltas ao serviço para acompanhamento à consulta, exame, internação hospitalar e procedimento ambulatorial do:

a) pai, mãe ou responsável legal devidamente comprovado de menores de 18 (dezoito) anos de idade ou portadores de deficiência quando ocorrerem no turno de trabalho do empregado, limitado o benefício a 12 (doze) dias ao ano ou, se a mãe tiver mais de 1 (um) filho, a 20 (vinte) dias ao ano;

b) do pai, mãe ou responsável legal de menor de 18 (dezoito) anos de idade portador de doença crônica de natureza incapacitante, o limite de faltas, independentemente do número de filhos, será de 20 (vinte) dias;

c) empregado (a) para acompanhar pai, mãe, irmãos, avós, cônjuge, companheiro (a) filho (a), enteado (a) e demais dependentes legais, limitado o benefício a 12 (doze) dias ao ano.

Parágrafo Primeiro - O quantitativo acumulado anual de dias de licença, considerando todas as situações previstas no "caput", fica limitado a 20 (vinte) dias, devidamente comprovado por atestado fornecido por médico, clínica ou hospital.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade de tanto o pai quanto a mãe serem empregados da Fundação, apenas um deles terá direito ao benefício sendo o afastamento no mesmo período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

A Fundação dispensará seus empregados para participação em cursos de até 160 (cento e sessenta) horas/aula, que ocorrerão às expensas do empregado, sem prejuízo salarial, desde que sejam as mesmas comunicadas com 20 (vinte) dias de antecedência e que haja identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na Fundação. Fica limitada a concessão do abono a um único empregado por setor quando for o departamento totalmente dependente do labor dos mesmos. A concessão da dispensa fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) dias úteis por ano, que serão usufruídos a razão de 1 (um) dia útil a cada carga horária de 8 (oito) horas/aula.

Parágrafo Primeiro - A dispensa prevista no "caput" da presente cláusula também será admitida para participação em congressos, cursos ou atividades formativas do SENGE, desde que solicitada pelo sindicato profissional.

Parágrafo Segundo - O benefício concedido na presente cláusula não é válido para palestrar cursos e outros afins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

O empregado pai, mãe ou responsável legal com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais será dispensado do trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, sem prejuízo salarial, para conduzir filho/dependente com deficiência de qualquer idade a atendimento de suas necessidades de saúde e educação, desde que seja

responsável pelo filho e não esteja o outro responsável gozando do mesmo benefício público estadual.

Parágrafo Primeiro - A dispensa de que trata o "caput" dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo da Fundação, instruído com cópia da certidão de nascimento e atestado médico de que o filho com deficiência se encontra em tratamento e necessita assistência direta do pai ou mãe ou responsável legal, devendo o expediente ser encaminhado à SEPLAG, com vistas ao Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador (DMEST), que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

Parágrafo Segundo - A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo de perícia médica oficial.

Parágrafo Terceiro - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o empregado, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, desde que o processo e a documentação estejam de acordo com a legislação vigente, cabendo a autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Parágrafo Quarto - Fica estendido o benefício previsto na presente cláusula ao empregado que seja o responsável legal por pessoa com deficiência.

Parágrafo Quinto - Na eventualidade de tanto o pai quanto a mãe serem empregados da Fundação, apenas um deles terá direito ao benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NOJO

A Fundação concederá a seus empregados licença nojo de 09 (nove) dias consecutivos a contar da data do óbito e sem prejuízo de seus salários, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã), companheiro(a) e enteado(a).

Parágrafo Único - A Fundação concederá a seus empregados licença nojo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito e sem prejuízo de seus salários em caso de falecimento de pessoa que, declaradamente (documento formal), viva sob sua dependência econômica, e licença nojo no dia do evento ou dia subsequente em caso de falecimento de tio(a), sogro(a), sobrinho(a) ou cunhado(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A Fundação poderá conceder licença não remunerada para tratamento de interesse, por até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, quando solicitado pelo empregado, limitada em duas oportunidades consecutivas ou não.

Parágrafo Primeiro - Somente após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício na Fundação, ressalvados as interrupções previstas em lei, o empregado poderá requerer a licença prevista no caput.

Parágrafo Segundo - A licença não remunerada poderá ser encerrada antecipadamente de comum acordo entre o empregado e o empregador.

Parágrafo Terceiro - Se o empregado pretender prorrogar a licença de forma consecutiva deverá encaminhar o pedido aos gestores da Fundação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do final de sua licença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO

Nos casos de adoção de crianças e adolescentes, serão concedidos aos empregados adotantes 6 (seis) meses de licença, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotando, e desde que o esposo(a) ou companheiro(a) não perceba tal benefício em seu emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a uma licença remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de nascimento de seu filho(a), independente das férias a que tenha direito.

Parágrafo Único - Se não usufruir do benefício previsto na cláusula trigésima oitava – licença para fins de adoção, o empregado adotante terá direito a licença previsto no “caput” desta cláusula, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotando.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento antecipado de férias no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do início do seu gozo.

Parágrafo Primeiro - O início do período de gozo de férias do empregado deverá ser sempre a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro e a partir do sétimo dia útil dos demais meses. O início de férias não poderá coincidir com os descansos semanais remunerados ou feriados, nem no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento da norma acima, o Sindicato suscitante notificará, por qualquer meio, a Fundação, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - Não procedido o pagamento antecipação de férias no prazo máximo previsto no “caput”, a Fundação se obriga a pagar a multa diária de 1/6 (um sexto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que os empregados da categoria terão direito a 9 (nove) dias de licença remunerada a contar da data da gala.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE DOENÇA

A Fundação aceitará, para todos os efeitos, atestados de doença e de consulta fornecidos por médico e odontólogo, ainda que não se trate de profissional próprio da instituição.

Parágrafo Primeiro - Os atestados emitidos para consultas e exames abonarão apenas a entrada ou a saída do turno de trabalho em que ocorrer o evento, permitindo o comparecimento à consulta e o retorno ao trabalho, salvo recomendação médica que amplie o período de abono.

Parágrafo Segundo – Deverá constar no atestado a data, o horário da consulta, o nome, a assinatura e o número do CRM do médico ou do CRO do dentista, não sendo exigível a indicação do CID.

Parágrafo Terceiro – O abono de faltas para comparecimento a sessões, procedimentos, exames ou consultas com profissionais da área da saúde que não sejam médicos ou odontólogos, deve se dar com a apresentação de atestado médico que justifique a necessidade do tratamento, de comprovante de atendimento ou de exames complementares expedidos por hospital, clínica médica e odontológica, posto de saúde e laboratório, desde que identificado o emitente através de carimbo ou formulário impresso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

A Fundação definirá uma política de prevenção de acidentes no trabalho e de saúde ocupacional com o acompanhamento de representante do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O sindicato profissional realizará seminários conjuntos com as CIPAS a respeito da prevenção da saúde do trabalhador.

Parágrafo Segundo - A Fundação deverá criar e efetivar a implementação da política de prevenção de acidentes no trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Fundação se obriga a cumprir as portarias e normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho vigentes, inclusive a implantar o SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a legislação específica.

Parágrafo Único - A Fundação, enquadrada no grau de risco 1 do Quadro I da NR 4, está obrigada a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO DO DELEGADO SINDICAL

A Fundação reconhecerá a estabilidade provisória de 1 (um) Delegado Sindical, eleito pelos empregados, durante o seu mandato e até 1 (um) ano após o término do mesmo, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL

Mediante comunicação prévia ao empregador pelo sindicato suscitante, fica permitida a divulgação, em quadro mural exclusivo e de fácil acesso aos empregados, de editais, avisos e

notícias editadas pelo sindicato e associações, desde que não contenham matéria de cunho partidário ou ofensivo ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS REGRAS DE ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho substitui integralmente qualquer instrumento normativo geral e aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os empregados representados pelo sindicato profissional e a Fundação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista no presente acordo que contenha obrigação de fazer, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul notificará, por qualquer meio, à Fundação para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REGISTRO FGTS NO CONTRA-CHEQUE

A Fundação, em cumprimento ao artigo 17 da Lei nº 8.036/1990, discriminará nos contracheques e ou recibos salariais ou através de meio digital os valores recolhidos ao FGTS naquele mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM ELEIÇÕES NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

A Fundação compromete-se em elaborar previamente escalas de trabalho dos empregados em turnos especiais de trabalho e plantões, que não comprometam o livre exercício do voto.

Parágrafo Único - Os empregados convocados pela justiça eleitoral terão a compensação destes dias em data acordada individualmente com o empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE DIREITO ÀS UNIÕES ESTÁVEIS

Fica garantido a extensão dos direitos do presente acordo coletivo de trabalho às uniões estáveis de casais, sem discriminação de qualquer natureza, inclusive de orientação sexual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – TERCEIRIZAÇÃO

As atribuições previstas no quadro de empregos permanentes do Plano de Empregos, Funções e Salários da Fundação somente poderão ser exercidas por empregados integrantes do quadro de pessoal próprio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS

Fica garantida a colocação em disponibilidade remunerada, nos termos da Lei nº 9073/1990 e suas alterações, dos dirigentes de associações de empregados da Fundação beneficiadas pelo presente acordo coletivo de trabalho, respeitado o quantitativo de empregados associados à

Associação por entidade patronal na data da eleição, bem como fica preservada a manutenção da colocação em disponibilidade remunerada dos atuais dirigentes com mandato em curso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FICHA LIMPA

A ocupação de empregos de confiança ou em comissão é privativa àqueles que não estiverem cumprindo penalidades impostas pelas Leis Complementares nº 64/1990 e 135/2010.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS ÀS VÍTIMAS DE ASSÉDIO

Serão garantidos emprego e salário à vítima de assédio enquanto apurada a denúncia e no caso de sua confirmação, limitado ao máximo de 12 meses.

Parágrafo Único - A vítima de assédio deverá fundamentar os fatos ocorridos ao empregador, ao sindicato e/ou à autoridade competente, assim como poderá acompanhar a apuração da denúncia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de emprego dos profissionais, o elemento subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como à boa técnica e literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria. Os profissionais representados terão toda a liberdade para dar orientação técnica, em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GRUPO DE TRABALHO

A Fundação instituirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do presente acordo, Grupo de Trabalho com a participação de representante do sindicato profissional acordante com o objetivo de definir indicadores que venham a refletir o aumento da qualidade de serviço, o crescimento físico da Fundação e o acréscimo de produtividade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – TREINAMENTO

A Fundação garantirá a participação permanente de representante indicado pelo sindicato profissional acordante no acompanhamento de seus programas de treinamento de empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - USO DO VEÍCULO DA FUNDAÇÃO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de salários dos danos causados pelo empregado engenheiro, usando veículo da Fundação, que se envolver em acidente automobilístico.

Parágrafo Primeiro - O desconto somente poderá ser procedido após apurada a responsabilidade do empregado por Comissão com a participação de um representante do sindicato profissional acordante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de dano causado a terceiro, o empregador garantirá ao empregado todo o acompanhamento jurídico, seja na esfera cível ou criminal. O direito de regresso contra o responsável pelo acidente somente será exercido quando verificada a responsabilidade do empregado pela Comissão referida no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - O desconto dos valores atualizados monetariamente será efetuado em cinco parcelas mensais não superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado. Quando o valor superar o percentual referido, será dilatado o prazo para desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CARGOS E FUNÇÕES TÉCNICAS DE DIREÇÃO E CHEFIA

Fica estabelecido o compromisso da Fundação de proceder estudos, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, visando a contemplação, de decisão única da Fundação, do que segue "no provimento de cargos e funções técnicas de direção e chefia, serão observadas rigorosamente a formação, atribuições e qualificação profissional necessária à ocupação dos mesmos".

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACERVO TÉCNICO

A Fundação fará reconhecimento, por escrito, sempre que solicitado pelos empregados, do acervo técnico profissional realizado, mesmo que em equipe, respeitada a propriedade industrial da Fundação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RECADASTRAMENTO ANUAL DE EMPREGADOS

Os empregados deverão realizar o cadastramento no mês de seu aniversário, observados os termos do Decreto nº 53.076, de 17 de junho de 2016. A Fundação disponibilizará aos empregados plataforma web e equipamentos de informática para possibilitar o cadastramento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Além dos descontos legais e os previstos no presente Acordo, a Fundação poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, caso não haja impedimento legal, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, não podendo exceder ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração mensal bruta, preservados os descontos já autorizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais será obrigatória a assistência do SENGE/RS, inclusive quando for de iniciativa do empregado, independentemente do tempo de serviço na Fundação.

Parágrafo Único - A assistência sindical de que trata essa cláusula deverá ser realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto na cláusula vigésima deste Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A partir da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, ficou extinta a incorporação da gratificação de função aos empregados nomeados e que percebam a gratificação, de que trata a Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, número da solicitação MR023456/2019.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento do valor da função gratificada já incorporada, nos termos da cláusula referida no caput.

Parágrafo Segundo - Fica garantida aos empregados abrangidos pelo caput desta cláusula que ainda não incorporaram o valor da gratificação nos termos do regramento vigente a proporcionalização do respectivo valor, considerando-se para tanto o período em formação até a data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020. A fração superior a seis meses, quando for o caso, será considerada como um ano completo.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do valor da gratificação de que trata o parágrafo anterior iniciará somente após o implemento do tempo originalmente previsto na Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, número da solicitação MR023456/2019

Parágrafo Quarto – A função gratificada incorporada de que trata a presente cláusula normativa, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá sempre ser considerada e paga destacadamente no contracheque.

Parágrafo Quinto – Fica assegurado ao empregado investido em função de confiança (FG), após a incorporação do valor da função ainda que de forma proporcional, o recebimento da diferença entre o valor incorporado e o valor total da função gratificada exercida, enquanto permanecer no exercício da função.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - JUSTA CAUSA - ESPECIFICAÇÃO DOS MOTIVOS

Para rescisão do contrato de trabalho por justa causa, deverá o empregador notificar previamente o empregado, por escrito, indicando os motivos que conduzem a esta decisão, de forma a garantir a sua manifestação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EPI

A Fundação deverá fornecer aos seus empregados, sem quaisquer ônus a estes últimos, equipamentos de proteção individual quando estes forem imprescindíveis ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATRASOS AO SERVIÇO

A Fundação não poderá descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço, tiver seu trabalho permitido naquele dia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS

Quando requerido, a Fundação se obriga a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC) conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o requerimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As partes, considerando a controvérsia jurídica acerca da contribuição assistencial, ajustam que a mesma será objeto de dissídio coletivo, anuindo a empregadora com o ajuizamento da respectiva ação e submetendo-se as partes à decisão em dissídio coletivo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA – EFEITOS

Ficam preservados os atos praticados sob a regência do instrumento coletivo 2021/2022, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2022, e da legislação em vigor.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2022.

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RENATO DAS CHAGAS E SILVA
PRESIDENTE
FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

TIPO ASSINATURA

Renato Das Chagas e Silva

08/12/2022 16:58:58 GMT-03:00 39553094015

Assinatura válida



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a) CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, CNPJ n. 93.859.817/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) RENATO DAS CHAGAS E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Engenheiros, com abrangência territorial em RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados no percentual de 6% (seis inteiros por cento), a partir de 1º de junho de 2022, incidente sobre os salários devidos em 1º de junho de 2022.

Parágrafo Único - Procedida a implantação em folha de pagamento do reajuste previsto no caput desta cláusula e os reajustes previstos nas letras "b e c" da cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR005853/2022), ficam reconhecidas as perdas do poder aquisitivo dos salários no período de 01/06/2018 a 31/05/2022 no percentual de 13,77% (treze inteiros e setenta e sete centésimos por cento), o qual será objeto de negociação na próxima data-base de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento do "caput" o Sindicato Profissional notificará, por qualquer meio, a Fundação para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Persistindo o descumprimento, a Fundação se obriga a pagar a multa diária de 1/6 (um sexto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, ficando a referida multa limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

A Fundação fornecerá um auxílio-funeral ao cônjuge, ascendente, descendente, responsável legal ou dependente do empregado falecido, no valor de R\$ 4.538,34 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 4.739,84 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) 1º de novembro de 2022, não cumulativos, pago em uma única parcela, conforme Cláusula Décima Nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR005853/2022).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do empregado falecido não possuir cônjuge ou dependentes legais, o valor do auxílio deverá ser destinado pela Fundação àquele que comprovar ter suportado o pagamento das despesas com o funeral do empregado, mediante a apresentação da certidão de óbito e de nota fiscal emitida em seu nome, limitado ao valor efetivamente gasto.

Parágrafo Segundo – O valor eventualmente adimplido pelo seguro a este título nos termos do parágrafo segundo da cláusula décima oitava – Seguro de Vida em Grupo será compensado com valor estabelecido nesta cláusula, restando quitado este se o valor for superior e adimplida eventual diferença se o valor for inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Fundação manterá apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados - de adesão facultativa -, nos seguintes valores: de R\$ 16.907,81 (dezesesseis mil, novecentos e sete reais e oitenta e um centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 17.658,51 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, não cumulativos, por morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e de R\$ 33.815,62 (trinta e três mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) a partir de 1º de junho de 2022 e de R\$ 35.317,03 (trinta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e três centavos) a partir de 1º de novembro de 2022, não cumulativos, por morte acidental ou invalidez permanente por acidente, conforme Cláusula Vigésima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR005853/2022).

Parágrafo Primeiro - O empregador participará com 90% (noventa por cento) do valor do prêmio, cabendo o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes aos empregados.

Parágrafo Segundo - Fica facultada a extensão do benefício previsto no “caput” da presente cláusula, através da incorporação à apólice do benefício de assistência funeral, cujo valor indenizado será compensado com o benefício da cláusula décima sétima – Auxílio Funeral, desde que não implique em acréscimo no valor do prêmio a ser pago pela Fundação empregadora e beneficiados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente, fica garantida a permanência do empregado optante no grupo de trabalhadores beneficiados pelo seguro de vida, com o pagamento integral do prêmio pelo empregador enquanto o trabalhador estiver afastado, com o desconto posterior no salário, quando do seu retorno e/ou na antecipação de valores prevista na cláusula 15ª - Integralização do Auxílio-Doença, deste acordo coletivo, dos valores relativos a sua participação no valor do prêmio na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). **JOÃO LEAL VIVIAN**;

E

FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, CNPJ n. 93.859.817/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) **RENATO DAS CHAGAS E SILVA**;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos ENGENHEIROS, com abrangência territorial em RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes convencionam a prorrogação da vigência do Acordo Coletivo do Trabalho 2022/2023 até **29 de fevereiro de 2024**, bem como a manutenção da data-base de 1º junho de 2023. Tal pactuação não implica que as partes estejam transigindo a respeito de seus respectivos entendimentos sobre a ultratividade das normas coletivas.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2024.

JOAO LEAL

VIVIAN:00351600043

Assinado de forma digital por
JOAO LEAL VIVIAN:00351600043
Dados: 2024.01.12 10:04:25
-03'00'

JOÃO LEAL VIVIAN

Vice-Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Documento assinado digitalmente

RENATO DAS CHAGAS E SILVA
Data: 15/01/2024 10:37:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

'A

FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SEMAPI, CNPJ sob o nº 91.345.231/0001-92, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr.^a Geni Veiga Coimbra;

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, CNPJ n. 93.859.817/0001-09, neste ato representado por seu Diretor-Presidente. Sr. Renato das Chagas e Silva;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2023 à 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

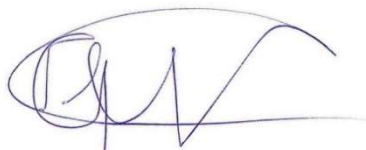
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais**, com abrangência territorial em RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes ajustam a prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado e de suas respectivas cláusulas até 29 de fevereiro de 2024, visando à constância e tranquilidade durante o período de negociação da revisão daquele instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as cláusulas que constam no Acordo Coletivo de Trabalho aditado.



GENI VEIGA COIMBRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

RENATO DAS CHAGAS E SILVA
Diretor-Presidente
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - **FEPAM**

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Renato Das Chagas e Silva

09/01/2024 10:55:04 GMT-03:00 39553094015



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.